



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 75/2022
Belém, 22 DE ABRIL DE 2022

(Total de 29 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLÔ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARJAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSE PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR	pág.13
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.14

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	
pág.14	

ATO DO COMANDANTE GERAL	pág.15
-------------------------------	--------

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	
pág.15	

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - GAB. CMDO. CBMPA	pág.15
---	--------

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64,	pág.15
-------------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 063 SANTA MARIA DAS BARREIRAS	pág.15
--	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 062 - SANTARÉM	pág.15
---	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 065 MUNICÍPIOS DO CONSORCIO TAPAJÓS	pág.15
--	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 41/2021 - AÇÃO TERPAZ- DIA INTERNACIONAL DA MULHER	pág.15
---	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2021 -	pág.15
-------------------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO Nº 060 - SEGURANÇA COM CIDADANIA - PROJETO ANJOS DA GUARDA	pág.15
--	--------

NOTA DE SERVIÇO/Nº 046/2022- APROVAÇÃO ...	pág.15
--	--------

NOTA DE SERVIÇO/ Nº 051/2022- APROVAÇÃO ...	pág.15
---	--------

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO	pág.16
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.16
------------------------	--------

Diretoria de Pessoal

ERRATA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, DA NOTA Nº 43139, PUBLICADA NO BG Nº 35 DE 21/02/2022	pág.16
---	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	
pág.16	

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	
pág.16	

Quartel do Comando Geral

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR	pág.16
---	--------

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR	pág.16
---	--------

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR	pág.16
---	--------

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR	pág.16
---	--------

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.17
------------------------------	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	
pág.17	

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.17
------------------------------	--------

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO	pág.17
--	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.17
------------------------------	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.17
------------------------------	--------

NÚPCIAS - CONCESSÃO	pág.17
---------------------------	--------

Quartel do Comando Geral

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR	pág.17
---	--------

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.17
------------------------------	--------

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.18
--------------------------------	--------

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO	pág.18
----------------------------------	--------

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DA JRS	pág.18
---	--------

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO	pág.18
------------------------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	pág.20
--	--------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	pág.20
------------------------------------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.20
---	--------

5ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.20
------------------------------	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 049/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE ORIXIMINÁ.	pág.23
--	--------

PARECER Nº 082/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL.	pág.27
--	--------

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.27
---	--------

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.28
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.28
------------------------	--------

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.28
---	--------



140º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X e XVII, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 905, de 17 de setembro de 1980,

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/369400,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha do Mérito Tiradentes" às Personalidades Civis e Militares a seguir nominadas:

PERSONALIDADES CIVIS

Exmº. Sra. FABIOLA DE MELO SIEMS

Procuradora do Estado do Pará

Exmº. Sra. CAROLINA ORMANES MASSOUD

Procuradora do Estado do Pará

Exmº. Sra. AMANDA CARNEIRO RAYMUNDO BENTES

Procuradora do Estado do Pará

Exmº. Sr. ALEX JOSÉ DE AQUINO SANTIAGO

Deputado Estadual

Exmº. Sr. ÂNGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERRARI

Deputado Estadual

Exmº. Sr. ANTÔNIO GOMES DE LIMA

Deputado Estadual

Exmº. Sra. ANTÔNIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA

Deputada Estadual

Exmº. Sra. DILVANDA FURTADO FARO

Deputada Estadual

Exmº. Sr. DIRCEU TEN CATEN

Deputado Estadual

Exmº. Sr. JAQUES DA SILVA NEVES

Deputado Estadual

Exmº. Sr. ERALDO JORGE SEBASTIÃO PIMENTA

Deputado Estadual

Exmº. Sr. FABIO DE MELO FIGUEIRAS

Deputado Estadual

Exmº. Sr. GUSTAVO BEMERGUY SEFER

Deputado Estadual

Exmº. Sr. HILTON ALVES DE AGUIAR

Deputado Estadual

Exmº. Sr. IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Deputado Estadual

Exmº. Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR

Deputado Estadual

Exmº. Sr. LUIZ FURTADO REBELO FILHO

Deputado Estadual

Exmº. Sra. MARINOR JORGE BRITO

Deputada Estadual

Exmº. Sr. ORLANDO PALHETA LOBATO

Deputado Estadual

Exmº. Sra. ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS

Deputada Estadual

Exmº. Sra. MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO

Deputada Estadual

Exmº. Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Exmº. Sr. MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito de Xinguara

Exmº. Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito de Paragominas

Exmº. Sra. MAJORRI SANTIAGO

Prefeita de Floresta de Araguaia

Exmº. Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita de Rio Maria

Exmº. Sra. PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita de Marituba

Exmº. Sr. DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Exmº. Sr. JAIR LOPES MARTINS

Prefeito de Conceição do Araguaia

Exmº. Sr. LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Militar

Exmº. Sr. ABRAÃO BENASULLY NETO

Diretor Presidente da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará

Exmº. Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SEGUP

Exmº. Sra. THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAD

Dr. DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN

Defensor Público de Paragominas

Sr. DPC CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO

Diretor de Polícia Metropolitana

Sr. DPC HENNISON JOSÉ JACOB AZEVEDO

Diretor de Polícia do Interior

Sr. DPC TEMMER DA CUNHA KHAYAT

Diretor do Núcleo de Inteligência da Polícia Civil

Sr. DPC IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor de Inteligência Estratégica - SIAC

Sr. DPC VINÍCIUS PINHEIRO CARVALHO

Delegado de Polícia Civil

Sr. DPC RAPHAEL LOBÃO CECIM

Delegado de Polícia Civil

Sr. DPC MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA

Diretora da Divisão de Atendimento ao Servidor

Sr. DPC FELIPE PINHEIRO SCHMIDT

Delegado de Polícia Civil

Sr. DOMINGOS GONZAGA COSTA

Investigador de Polícia Civil

Sr. ANÍZIO ABDON BESTENE JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro do IASEP

Sr. MÁRCIA CRISTINA SANTANA COSTA

Diretora do Sistema de Gestão de Pessoa da SEPLAD

Sr. ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenadora do Posto de Atendimento do Banpará do Comando - Geral da Polícia Militar

Sr. FABIO CAVALCANTE FERREIRA

Coordenador do Posto de Atendimento do Banpará do Palácio dos Despachos

Sr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA BRITO

Coordenador de Normas Técnicas e Padronização - SEPLAD

Sr. JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO

Coordenador do Núcleo de Relações com os Municípios e Entidades de Classes - Nurmeç

Sr. ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA

Coordenadora TerPaz - SESPA

Sr. ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Superintendente de Mobilidade Urbana de Belém

Sr. FRANCILDA PEREIRA DA SILVA

Vereadora de Ananindeua

Sr. LUCIANA CARLA SOUSA DE OLIVEIRA

Coordenadora Técnica da Prefeitura de Ananindeua

Sr. RENATA VALLE DE LIMA

Subchefe de Gabinete da Presidência da Alepa

Sr. CEZAR AUGUSTO REIS FERREIRA

Relações Públicas do Cerimonial da ALEPA

Sr. CARLOS GILBERTO SANTOS MERCÉS JR.

Assessor Parlamentar

Sr. SILVIA LIMA FARIA

Médica

Sr. FELIPE COELHO PICANÇO



Diretor Executivo do Pará Rural
 Sr. BRUNO DE CARVALHO LEITE
 Investigador de Polícia Civil
 Sr. ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 Empresário
Sr. CONSUELO PEREIRA WANDERLEY
 1ª Diretora do Colégio Tiradentes
Sr. CLEBIA DE SOUSA COSTA
 Advogada
Sr. CARLOS WALDNEY SERRA DA CRUZ
 Publicitário

PERSONALIDADES MILITARES

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
 Comandante Militar do Norte
 General de Divisão OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
 Comandante da 8a Região Militar
MAJ BRIG. DO AR RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES NETO
 Comandante da I COMAR
CEL EB JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
 Comandante do Colégio Militar de Belém
CEL PMAM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas
CEL PMRR FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO
 Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
 Subcomandante Geral do CBMPA
CEL PMERJ RENAN GOMES DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da PMERJ
CEL PMPB VALTERLINS DUTRA DE SOUSA
 Secretário Executivo do CNCg

CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA

TEN CEL AV. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA JUNIOR
 Chefe da Divisão de Planejamento e Coordenação da COMARA
 TEN CEL QOPM PM ANTONIO MARIA FEITOSA DE SOUZA
 TEN CEL QOPM ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL
 TEN CEL QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO

TENCEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES**TENCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**

TENCEL BMAL CAMILA RENATHA PAIVA BARBOSA TORRES
 MAJ QOPM ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO

MAJ QOPM EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA

MAJ QOPM RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL

MAJ QOPM RODRIGO DE ARAUJO REIS

MAJ QOPM BRUNO GAMA PEREIRA

MAJ QOPM MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS

MAJ QOPM KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA

MAJ QOPM DOUGLAS LIMA DOS SANTOS

MAJ QOPM JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR

MAJ QOPM JOÁS SOUZA PEREIRA

MAJ QOPM KLEBER GOMES DE SOUSA

MAJ QOPM LUIS CARLOS FARIA DE OLIVEIRA

MAJ QOPM ELDER RENATO BARROS SEABRA

MAJ QOPM ÂNGELO PONTES SCOTTA

MAJ QCOPM HÉLEN MARCIA CARDOSO DE SOUZA

MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA

CAP QOPM GEYSA MATOS CORRÊA

CAP QOPM ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS

CAP QOPM JULIO CESAR DIOGENES ANDRADE

CAP QOPM ROBSON FARIA VICENTE

CAP QOPM CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO

CAP QOPM HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS

CAP PMBA SOLON ANDERSON ROCHA FERREIRA

CAP PMESP RICARDO BERNARDES MACHADO

CAP PMESP SAULO DOS SANTOS VITALE
 CAP PMESP JULIO CESAR BADINI
 CAP QOAPM RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR
 CAP QOAPM ÉDIMO MAURO COELHO
CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE
CAP QOBM RENAN JOSÉ ALMEIDA AMARO
 1º TEN QOPM ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS
 1º TEN QOPM PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS
 1º TEN QOPM MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA
 1º TEN QOPM LUCAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA
 1º TEN QOPM TARCISO DINIZ DE LIMA
 1º TEN QOPM WIRLENE MACHADO DUTRA
 1º TEN QOPM ELIZABETE LIMA SOARES
 1º TEN QOPM RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES
 1º TEN QOAPM IDELSON GASPAR DE CARVALHO
 1º TEN QOAPM MARCOS RODRIGUÉS DO CARMO
 1º TEN QOAPM EDVAN GONÇALVES DA COSTA
 1º TEN QOAPM LEONARDO FELÍCIO SANTOS
 1º TEN QOAPM ANTONIO MARIA DE SENA LIMA
 1º TEN QOPM LUCIANA APARECIDA CABRAL COËLHO MAZZÉ
 1º TEN QOPM JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA
 1º TEN QOPM CLEIDUARDO DOS SANTOS
 1º TEN QOPM JOSINÉIA MARTINS PEREIRA MARTINS
 1º TEN QOPM WELLYSON SILVA DE SOUSA
 1º TEN QOAPM JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
 1º TEN QOAPM EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA
 SUB TEN PM JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA
 SUB TEN PM RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 SUB TEN PM REGINALDO PIMENTA VINAGRE
 SUB TEN PM JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS
 SUB TEN PM LUIZ ANTONIO PEREIRA
 SUB TEN PM LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA
 SUB TEN PM SIDCLEY MONTEIRO DA NEVES
 1º SGT PM RR CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS
 1º SGT PM EDIL SIQUEIRA DE ARAUJO
 1º SGT PM RAIMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO SOUSA
 1º SGT PM GUILHERME LÁZARO OLIVEIRA BENONE JÚNIOR
 1º SGT PM JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO DO NASCIMENTO
 1º SGT PM GILBERTO PAULO PINTO UCHOA
 1º SGT PM ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA
 1º SGT PM ALCIDES GONÇALVES DE LIMA
 1º SGT PM LEONILDO FERREIRA DE MORAES
 1º SGT PM ANGERSON LUIS DE ALMEIDA LIMA
 1º SGT PM JOSÉ AILTON DE ARAÚJO
 1º SGT PM RONILDO SILVA RÉGO
 1º SGT PM EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS
 1º SGT PM ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA
 1º SGT PM JOSÉ EDILBERTO ALMEIDA DE SOUZA
 1º SGT PM RAIMUNDO DA HORA FILHO
 1º SGT PM GILSIMAR LOPES DA SILVA
 1º SGT PM GILVAN MONTEIRO DE CARVALHO
 1º SGT PM FRANCISCO TOMÉ SANTOS FEITOSA
 1º SGT PM MARCIO SILVA PANTOJA
 1º SGT PM ANTONIO WAGNER GOMES FARIA
 1º SGT PM ARLEUDO PESSOA DOS SANTOS RABELO
 1º SGT PM ANTONIO LOPES DE ARAUJO
 1º SGT PM FERNANDO JORGE SANTOS BARROS
 1º SGT PM ELIVALDO SANTOS DE BRITO
 1º SGT PM GERSON OLIVEIRA SANTOS
 1º SGT PM DAMIÃO PEREIRA SANTANA
 1º SGT PM FRANCINEY CHAGAS PEREIRA LOBATO
 1º SGT PM JORGE AMARAL DE LIMA
 1º SGT PM MARLON SOARES REIS
 1º SGT PM RONALDO CARVALHO BEZERRA



1º SGT PM MILTON CÂMARA DA SILVA
1º SGT BM ALESSANDRO LIVIO DE ANDRADE CRUZ
 1º SGT BMPE FLAVIANO DE MORAIS MELO
 2º SGT PM RR CLÁUDIA GLASSE NASCIMENTO BORGES
 2º SGT PM RR JEANE FEITOSA CRUZ DE LIMA
 2º SGT PM RR SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA
 2º SGT PM RR CÉLIO NEGRÃO GOMES
 2º SGT PM CLÁUDIO RICARDO NOVAES MORAIS
 2º SGT PM VALDIR DA SILVA SANTOS
 2º SGT PM RONALDO ALVES PEREIRA
 2º SGT PM ALEXANDRO RAIMUNDO SILVA DA SILVA
 2º SGT PM CLEISON CARLOS SILVA DO ROSÁRIO
 2º SGT PM REINALDO GOMES DOS SANTOS
 2º SGT PM ANTONIO ALAILSON SOUSA SOARES
 2º SGT PM AMILSON FERREIRA LOBATO
 2º SGT PM CARMITO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 2º SGT PM HERNANI FARIAS DE SOUSA
 2º SGT PM EDSON LUIZ SANTOS CRUZ
 2º SGT PM ANDERSON MAGNO PIEDADE
 2º SGT PM EDSON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
 2º SGT PM MANOEL ALEXANDRE COELHO MARTINS
 2º SGT PM LUCIVALDO DA SILVA MONTEIRO
 2º SGT PM SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES
 2º SGT PM SIMONE GOUVÉA DE SOUZA
 2º SGT PM ROBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS
 2º SGT PM MANOEL SEDENI OLIVEIRA DAS CHAGAS
 2º SGT PM EDIMAURO SANTOS DE OLIVEIRA
 2º SGT PM CLÁUDIO DOS SANTOS LOBATO
 2º SGT PM SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO
 2º SGT PM WILD MATHIAS DO NASCIMENTO
 2º SGT PM HUMBERTO NOBRE DA TRINDADE JUNIOR
 2º SGT PM ALMIR CORRÊA DA COSTA
 2º SGT PM CLESIUS SANTANA DA SILVA
 2º SGT PM ALBERTO JUNIOR BASTOS LIMA
 2º SGT PM CHARLES DOS ANJOS DE ASSIS
 2º SGT PM RAIMUNDO MILCELIO DE CARVALHO ALCANTARA
 2º SGT PM EDILSON VONGRAPP DE LIMA
 2º SGT PM GLEIDSON MACEDO DE SOUSA
 2º SGT PM RAIMUNDO UBIRAJARA NASCIMENTO
 2º SGT PM JOSUÉ SANTOS DA SILVA
 2º SGT PM DANIEL SANTOS DOS SANTOS
 2º SGT PM MARCELO DE LIMA ZEFERINO
 2º SGT PM BRAULIO SARAIVA
 2º SGT PM ALGUIMAR FERREIRA DE ARAÚJO
 2º SGT PM ALDO ARAÚJO DA SILVA
 2º SGT PM ANTÔNIO DOS REMÉDIOS SANTOS DE MORAES
 2º SGT PM WALBER CAVALCANTE DE SOUZA
 2º SGT PM WELLINGTON LUIS DA SILVA FARIAS
 2º SGT PM LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR
 2º SGT PM MARCELO OLIVEIRA CARDOSO
 2º SGT PM SEGUIMAR MONTEIRO FIGUEIREDO
 2º SGT PM MARCIO SIDNEI NASCIMENTO SILVA
 2º SGT PM FABIANO PINTO DA SILVA
 2º SGT PM JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
 2º SGT PM ANTONIO MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO
 2º SGT PM ANTÔNIO ROSA DA COSTA JÚNIOR
 2º SGT PM RICARDO DENIS FERREIRA DINIZ
 2º SGT PM EMMANOEL SOARES SOUSA
 2º SGT PM ELEMAR LOCATELLI
 2º SGT PM JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS
 2º SGT PM MAURILENO RAIMUNDO OLIVEIRA TAVARES
 2º SGT PM JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS
 2º SGT PM REGINALDO DOS SANTOS RABELO
 2º SGT PM GENIVAL BAIA DOS SANTOS

2º SGT PM JOSILEY DA SILVA NASCIMENTO
 2º SGT PM MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO
 2º SGT PM JANSEN DE CASTRO SILVA
 2º SGT PM EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 2º SGT PM RAIMUDO NONATO AGUIAR SEGUNDO
 2º SGT PM AGOSTINHO JUNHO COSTA PORTAL
 2º SGT PM EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA
 2º SGT PM FRANCICLEI MARTINS BARROSO
 2º SGT PM JOSÉ NONATO DA CRUZ BATISTA
 2º SGT PM ROBERTO CARLOS GLÓRIA DE JESUS
 2º SGT PM LUIZ CARLOS ALVES DE FRANÇA
 2º SGT PM REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
 2º SGT PM FRANCISCO SOUZA SANTOS
 2º SGT PM ALEX BARROS DO NASCIMENTO
 2º SGT PM ADILSON DA SILVA TEIXEIRA
 2º SGT PM GILBERTO SANTA ROSA MEIRELES
 2º SGT PM PAULO HENRIQUE CADETE GOMES
 2º SGT PM HERZEN ALESSANDRO SALES DA SILVA
 2º SGT PM RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA
 2º SGT PM EDUARDO BARROS
 2º SGT PM HENRIQUE LUIZ REDIG JUNIOR
 2º SGT PM JOÃO JOSÉ FAIAL SILVA
 2º SGT PMIVALDO MARCOS NASCIMENTO DO SANTOS
 2º SGT PM ISAC DE AZEVEDO CUNHA
 2º SGT PM WALTER GEORGE LEAL AMADOR
 2º SGT PM JOSÉ CARLOS GUEDES SANTOS
 2º SGT PM VALDEMIR ROPEN HANZEN
 2º SGT PM FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
 2º SGT PM HÉLIO DA SILVA DIAS
 2º SGT PM EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 2º SGT PM RICARDO AUGUSTO DE LIMA
 2º SGT PM FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA
 3º SGT PM MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS
 3º SGT PM CHARLES ADRIANO ROSÁRIO SANTANA
 3º SGT PM ROBERTO SHERLOCK MOARE
 3º SGT PM DAYSE FERREIRA DIAS
 3º SGT PM ANILDO DOS SANTOS BARBOSA
 3º SGT PM LUIZ FERNANDO CARDOSO MONTEIRO
 3º SGT PM JACOB RAMOS ARRUDA
 3º SGT PM WELLINGTON HENRIQUE DE ARAUJO LUZ
 3º SGT PM ANTÔNIO DONATO CEREJA DE BRITO JÚNIOR
 3º SGT PM DIOGO ARAKEM MOURA SANTANA DE OLIVEIRA
 3º SGT PM BRUNO OSEAS SILVA DOS SANTOS
 3º SGT PM JOAQUIM MARIA DA COSTA MELO
 3º SGT PM HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA
 3º SGT PM CLEBER TAVARES SANTA BRÍGIDA
 3º SGT PM JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS
 3º SGT PM JOHN LENO RODRIGUES GONÇALVES
 3º SGT PM ADERSON MIRANDA DE VASCONCELOS
 3º SGT PM DIEGO DE PAULO MACHADO DA SILVA
 3º SGT PM JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO
 3º SGT PM ERICKA DANIELLE MIRANDA DE QUEIROZ
 3º SGT PM JOSUELTON FERREIRA CHAGAS
 3º SGT PM KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS
 3º SGT PM ROGÉRIO DE SOUZA LOUREIRO
 3º SGT PM GILBERTO MAYA SARAIVA GOMES
 3º SGT PM FREDY LOPES RUA
 3º SGT PM FABRICIO ANDREY ARAUJO PALHETA
 3º SGT PM SILVESTRE EULAMPIO DE LIMA JUNIOR
 3º SGT PM HERALDO DOS SANTOS RODRIGUES
 3º SGT PM REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA
 3º SGT PM MAIRA GLEISE LIMA DA SILVA
 3º SGT PM ROGERIO SOARES PEREIRA
 3º SGT PM MARCELO DA SILVA VASCONCELOS



3º SGT PM OTONIEL SILVA DE SOUZA
 3º SGT PM MARCO ANTONIO COSTA
 3º SGT PM JOSÉ PAULO CORRÊA DE PAIVA
 3º SGT PM JOÃO LUIZ QUADROS FURTADO
 3º SGT PM ROGÉRIO FELIPE CORRÊA
 3º SGT PM RAFAEL GARCIA DA SILVA
 3º SGT PM DIOGO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA
 3º SGT PM MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
 3º SGT PM ISLON CARVALHO DE MELO
 3º SGT PM MÁRCIO SANTOS FRANÇA
 3º SGT PM AIRTON SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
 3º SGT PM VALDEMIR DOS SANTOS DA COSTA
 3º SGT PM ALAN CARLOS TAVARES PRIMO
 3º SGT PM MARIO WILSON MACHADO FERREIRA MOURA
 3º SGT PM RAFAEL RAMALHO DE SOUSA
 3º SGT PM JONES CHARLES ANETE DA SILVA
 3º SGT PM ANDRÉ LUIZ APOSTOLO EVANGELISTA
 3º SGT PM ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ
 3º SGT PM JEFFERSON COSTA DA PAIXÃO
 3º SGT PM OSVALDO CASTRO DA SILVA
 3º SGT PM AGNALDO DE CASTRO SILVA
 3º SGT PM MARCIEL CORRÊA FERREIRA
 3º SGT PM MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARBOSA
 3º SGT PM FRANCISCO DOS SANTOS FARIA
 3º SGT PM PAULO RONALDO DA SILVA ROCHA
 3º SGT PM JANSE CHARLES RODRIGUES CUNHA
 3º SGT PM LUIZ ARIELTOM FONSECA FLEXA
 3º SGT PM JAMESSON JOSÉ DOS SANTOS
 3º SGT PM ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR
 3º SGT PM ISAAC DUARTE CORDEIRO
 3º SGT PM CHRISVALDO PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM THIAGO MIRANDA MARINHO
 3º SGT PM ANA LÚCIA MARTINS MACHADO
 3º SGT PM ALEX BELÉM DA COSTA
 3º SGT PM DANUZA GISELLE DA COSTA PRATA
 3º SGT PM EDNALDO DO ESPIRITO SANTO MIRANDA
 3º SGT PM OSTER JOSE PEREIRA GONÇALVES
 3º SGT PM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA
 3º SGT PM REGIS MOREIRA DE ALMEIDA
 3º SGT PM SÉRGIO LUIS COSTA PEREIRA
 3º SGT PM JEFFERSON SALES CORREA
 3º SGT PM CARLOS ANDRÉ BARBOSA BRAGA
 3º SGT PM JACKSON WENDELL LOPES DE ALMEIDA
 3º SGT PM FRANKS MORAES BARROS
 3º SGT PM SILVIO RIAN DOS SANTOS SILVA
 3º SGT PM FERNANDO FURTADO TAVARES
 3º SGT PM JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES
 3º SGT PM ROBSON JUNIOR ALENCAR BITTENCOURT
 3º SGT PM WALDEILTON PEREIRA DA LUZ
 3º SGT PM DEIBITH BARBOSA DINIZ
 3º SGT PM LEANDRO CHAVIER SOARES
 3º SGT PM IANAJARA REIS DE OLIVEIRA
 3º SGT PM GEOVANE DO NASCIMENTO COSTA
 3º SGT PM JOÃO BATISTA DE SOUZA REIS
 3º SGT PM MÁRCIO REPOLHO DE ALMEIDA
 3º SGT PM AUGUSTO CÉZAR DO CARMO COELHO
 3º SGT PM JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO
 3º SGT PM ELERES SILVA DA COSTA
 3º SGT PM DOUGLAS DOS SANTOS NUNES
 3º SGT PM CLEBER POTHER PEREIRA
 3º SGT PM SANDRO ÁTILA SIQUEIRA GALÚCIO
 3º SGT PM ARILDO FIGUEIREDO SOUZA
 3º SGT PM RAIMUNDO MOREIRA VASCONCELOS
 3º SGT PM CLAUDEMILSON AGUIAR DA COSTA

3º SGT PM PAULO LOPES DOS REIS
 3º SGT PM LEONARDO DAVI NOGUEIRA VASCONCELO
 3º SGT PM FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM UILLAMI DE JESUS FLOR MATOS
 3º SGT PM AUGUSTO TEIXEIRA NETO
 3º SGT PM ROBSON ROMÃO BARBOSA MESQUITA
 3º SGT PM DIONEY JAQUES CASTRO
 3º SGT PM KEILE DA SILVA NASCIMENTO
 3º SGT PM RÔMULO ROTERDON NAZARENO PALHETA COSTA
 3º SGT PM PAULO BONIECK SOUZA DOS SANTOS
 3º SGT PM TIAGO RIBEIRO LOPES
 3º SGT PM ÉRICON FERNANDES DE MORAIS
 3º SGT PM EDIVAN LUZ SILVA
 3º SGT PM JANIO SANTOS GALVÃO LIMA
 3º SGT PM MARIA AURILENE SOARES DE SOUZA
 3º SGT PM JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM FRANCISCO DA SILVA COSTA
 3º SGT PM ELIANE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
 3º SGT PM GEOVANNI SANTOS DE LIMA
 3º SGT PM JUCIVALDO DA SILVA PINHEIRO
 3º SGT PM JOSÉ NYPSON LIMA PAIXÃO
 3º SGT PM SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS
 3º SGT PM BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORRÊA
 3º SGT PM ALLAN RILSON DE VASCONCELOS PESSOA
 3º SGT PM MIGUEL AQUINO DE SOUSA
 3º SGT PM VERENILDO NONATO ALVES DOS SANTOS
 3º SGT PM ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOUSA
 3º SGT PM SILVIO GOMES BARBOSA
 3º SGT PM ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES
 3º SGT PM JORGE ANTONIO DE LIMA
 3º SGT PM VALDENICE CRISTINA SILVA DA SILVA
 3º SGT PM JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM GILMAR MACÉDO CRAVO
 3º SGT PM NAZARENO SOARES DA SILVA
 3º SGT PM MADSON DOUGLAS DE BRITO OLIVEIRA
 3º SGT PM TELMAR PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM AVACY TARGINO DA SILVA
 3º SGT PM GILBERTO DA SILVA RODRIGUES
 3º SGT PM WALLACE PABLO ROCHA DA CRUZ
 3º SGT PM JOSÉ DAVI DOS SANTOS
 3º SGT PM ERIVELTON DE FARIAS CUNHA
 3º SGT PM JUCELINO SILVA TORRES
 3º SGT BMCE IGOR RUBENS LIBERATO DE SÁ
 CB PM JOEFFERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO
 CB PM NATALIA DANTAS MONTEIRO
 CB PM RENATA PANTOJA DA COSTA
 CB PM ELAINE CRISTINA LAGO DOS SANTOS
 CB PM LEONARDO FELIPE NASCIMENTO COSTA
 CB PM TAYANE ABIGAIL MONTEIRO FARIA
 CB PM ALLAN PATRICK BATISTA DE OLIVEIRA
 CB PM FABRÍCIO CALDAS DOS SANTOS
 CB PM LIDIANE TABOZA CAVALCANTE
 CB PM AMANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 CB PM AILSON BRITO DOS SANTOS
 CB PM NATANAEL DIAS LOBATO
 CB PM RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR
 CB PM NEYLA FREITAS DOS SANTOS
 CB PM TIAGO VIEIRA SILVA
 CB PM CELIANY RIBEIRO DE QUADROS
 CB PM RÔMULO CEZAR DO AMARAL SOARES
 CB PM FRANKNILDE COSTA MATOS
 CB PM DENISE OSCARI FERREIRA MENDES
 CB PM MARÍLIA SANTANA DE OLIVEIRA MARQUES
 CB PM LÍVIA REBOUÇAS FERREIRA CARVALHO



CB PM NAYARA ANDREZA MONTEIRO MATOS
 CB PM LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
 CB PM HUGO DA SILVA LOPES
 CB PM ARIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES COELHO
 CB PM ELIVALDO PEREIRA RIBEIRO
 CB PM HERBSON FERNANDO SANTOS SILVA
 CB PM ELMA TATIANE MONTEIRO DE MIRANDA
 CB PM MARIA GABRIELA COSTA NASCIMENTO
 CB PM WESLEY DE SOUZA MORAES
 CB PM MARIA DE NAZARE GONÇALVES GALISA
 CB PM BRENDA LORENA DA CONCEIÇÃO SOUZA
 CB PM FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
 CB PM LEIDIANE SILVA DOS SANTOS
 CB PM TAMires ALVES FERREIRA
 CB PM CARLOS EDUARDO RABELO LIMA
 CB PM WELLINGTON SOUZA ROQUE
 CB PM MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES
 CB PM BILLY JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS
 CB PM REGILMAR NOBRE FEITOSA
 CB PM WANDERSON DOUGLAS MOREIRA MOTA
 CB PM FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTERO
 CB PM OSVALDO LISBÔA MUNIZ SANTOS
 CB PM DAIANA CRISTINA MARTINS DE VILHENA
 CB PM MAYANE NASCIMENTO SEABRA
 CB PM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA
 CB PM ANDREI CIRINEU FORO
 CB PM THAIS ALINE QUADROS DA COSTA PONTES
 CB PM VALDINEI JUNIOR FURTADO
 CB PM JEFERSON DA SILVA AVIZ
 CB PM ANTÔNIO SIDNEY LOPES DE SOUSA
 CB PM ALLAN PATRICK MENDES PAMPLONA
 CB PM ELTON RODRIGO RAMALHO SOUZA
 CB PM ALANA CRISTINA BAIA LEITE VALENTE
 CB PM FABIO ALAN DOS SANTOS LOBATO
 CB PM DÍORGÉNES LIMA DE AVIZ
 CB PM ROBSON CEREZO DA SILVA OLIVEIRA
 CB PM KAYO ROSEMBERG BARBOSA DA COSTA
 CB PM DÉBORA CRISTHINA OLIVEIRA ANDRADE
 CB PM JOSÉ CLEYSON SOUZA DOS SANTOS
 CB PM RAFAEL ADDARIO BASTOS
 CB PM THAIS MELO FRIAES
 CB PM CARLA SUELEM MORAES RABELO BARBOSA
 CB PM MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS
 CB PM JAÍSON TIAGO CORREA ARAUJO
 CB PM CLENILSON PENICHE GALISA
 CB PM ELTON BEZERRA DA SILVA
 CB PM ARLISSON MOTA DA SILVA
 CB PM JOEL RODRIGUES DO AMARAL
 CB PM WILSON DOS SANTOS RAMOS
 CB PM LUCIVAL LOPES DA SILVA JUNIOR
 CB PM THIAGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
 CB PM EVERTON JORGE GOMES DA SILVA
 CB PM ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO
 CB PM WASHINGTON DE AVIZ CHAVES
 CB PM LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO
 CB PM DEARLY SILVA MACHADO
 CB PM LUCIANA DOS SANTOS QUADROS
 CB PM PAMELLA CRISTINA MARTINS CASTRO
 CB PM TESSA LUCIA PESSOA MUNIZ
 CB PM FILIPE COSTA CARVALHO
 CB PM ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 7.404 de 8 de Janeiro de 1971, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.435 de 8 de Fevereiro de 1971;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2022/369352;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de BONS SERVIÇOS PRESTADOS aos Policiais Militares abaixo nominados, pertencentes à Polícia Militar do Pará:

30 ANOS (METAL DOURADO)

CEL QOPM MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA
 CEL QOPM ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE
 CEL QOPM MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO
 CEL QOPM RR ARTHUR RODRIGUES DE MORAES
 MAJ QOPM EDINEI GOMES DOS SANTOS
 CAP QOAPM CLÁUDIO DE SOUSA SILVA
 1º TEN QOAPM ADAILSON BRITO ALVES
 2º TEN QOAPM RR DILSON GONÇALVES DE SOUZA
 SUB TEN PM RR ARISTON LUSTOSA PEREIRA
 SUB TEN PM RR JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO
 SUB TEN PM JEÓVÁ CARVALHO NOGUEIRA
 SUB TEN PM RAFAEL GOMES RODRIGUES
 SUB TEN PM MILTON MORAIS LOPES
 SUB TEN PM PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 SUB TEN PM HAROLDO FONSECA DA SILVA
 SUB TEN PM ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETO
 SUB TEN PM EDINEI LEAL DA SILVA
 SUB TEN PM FERNANDO ARAÚJO LISBÔA
 SUB TEN PM IRANILDO SOUSA MACHADO
 SUB TEN PM PAULO SÉRGIO SOUSA SILVA
 SUB TEN PM MELKYSEDEK LOPES HONORATO
 SUB TEN PM WANDERKLEI ALVES DE SOUZA
 SUB TEN PM RUY GUILHERME MORAES DA SILVA
 SUB TEN PM ZENIVALDO MENDES DA SILVA
 SUB TEN PM HILBERTO CELESTINO MARTINS
 SUB TEN PM ROBERTO MAURO VIEIRA CORDOVIL
 SUB TEN PM WILLIAMS JOSÉ BATISTA SANTOS
 SUB TEN PM RENATO SILVA DOS SANTOS
 SUB TEN PM MARCO ANTONIO TRINDADE REIS
 SUB TEN PM JOSÉ LUIZ LISBÔA FERREIRA
 SUB TEN PM CARLSON ROBERTO PINTO SILVA
 SUB TEN PM DARLINALDO VIEIRA DE SOUSA
 SUB TEN PM EVANILDO ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
 SUB TEN PM JOÃO EVANGELISTA FARIA SILVA
 1º SGT PM MARLON SOARES REIS
 1º SGT PM MARIO NÉLIO PEREIRA DE SOUZA
 1º SGT PM RONALDO PAIVA BRASIL
 1º SGT PM WILLAMIS NASCIMENTO SOARES
 1º SGT PM JOSÉ DA SILVA SOARES
 1º SGT PM EDSON REIS DA SILVA
 1º SGT PM FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS
 1º SGT PM MANOEL MALCHER DE FRANÇA
 1º SGT PM EVERALDO MARIA VEIGA DE SIQUEIRA
 1º SGT PM JOÃO VIEGAS DIAS
 1º SGT PM MILTON DÁRIO DA PURIFICAÇÃO DO VALE
 1º SGT PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA
 1º SGT PM MARCOS VINICIUS BEZERRA ALENCAR
 1º SGT PM RONALDO DA PAIXÃO LIMA
 1º SGT PM CLEBER MONTEIRO LEÃO
 1º SGT PM CARLOS ALBERTO ALVES CORRÊA



1º SGT PM OSCAR SOUZA BEZERRA
 1º SGT PM ALEXIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
 1º SGT PM SERGIO HENRIQUE CORRÊA
 1º SGT PM SUMAEL GOMES MATOS
 1º SGT PM JAIR DO CARMO CALDAS DE MEDEIROS
 1º SGT PM HAILTON SANTA BRÍGIDA
 1º SGT PM ADILSON DA SILVA DA HORA
 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO ROCHA DE ABREU
 1º SGT PM CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS
 1º SGT PM RAUL MARTINS ESTUMANO
 1º SGT PM IVANILDO BARBOSA BENTO
 1º SGT PM NICODEMOS DINIZ DO NASCIMENTO
 1º SGT PM DENIS VIEIRA PINTO
 1º SGT PM BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA DE SOUSA
 1º SGT PM EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO
 1º SGT PM WILLIAM ALVES MONTEIRO
 1º SGT PM ERALDO RIBEIRO ERVEDOSA
 1º SGT PM MARCELO MAIA DA COSTA
 1º SGT PM ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA MARINHO
 1º SGT PM MARCELO DE SOUZA SILVEIRA
 1º SGT PM EDWILSON LOPES DE SOUSA
 1º SGT PM HAROLDO ANDRADE MELO
 1º SGT PM RAIMUNDO DO CARMO COSTA MELO
 1º SGT PM ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO
 1º SGT PM CARLOS ROBERTO SANTOS SOUZA
 1º SGT PM JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA
 1º SGT PM MANOEL DE SENA DOS SANTOS
 1º SGT PM LUIS CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
 1º SGT PM VANDERLEI PANTOJA MATOS
 1º SGT PM JULIO CESAR AMARAL LAURENTINO
 1º SGT PM JOABE DOS SANTOS GOUVEIA
 1º SGT PM ROSIVALDO SILVA COSTA
 1º SGT PM GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 1º SGT PM ALZAIR LOBATO GOMES
 1º SGT PM ALACID DOS SANTOS SILVA
 1º SGT PM EVANDRO AIRES AZEVEDO
 1º SGT PM MANOEL TADEU NUNES SILVA
 1º SGT PM RUCIVAL DA SILVA RIBEIRO
 1º SGT PM ARTIMES VINICIUS SILVA SIQUEIRA
 1º SGT PM MARCOS PAULO GOES DA SILVA
 1º SGT PM DAMIÃO GOMES VELOSO
 1º SGT PM EDSON ALVES PINA
 1º SGT PM CARLINHOS MUNIZ DE OLIVEIRA
 2º SGT PM RR CARLOS NOLETO DE ARAÚJO
 2º SGT PM RR EDIVAN FERREIRA DO LAGO
 2º SGT PM JOSELITO MARCELINO DE ALMEIDA
 2º SGT PM MANOEL AGENOR COELHO FILHO
 2º SGT PM RR MARCOS EDUARDO MIRANDA GOMES
 2º SGT PM WALMIR PEREIRA LIMA
 2º SGT PM REGINALDO MELO DA SILVA
 2º SGT PM ANTONIO DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA
 2º SGT PM MARCIO RICARDO BORGES LIMA
 2º SGT PM EDSON TAVARES DOS SANTOS
 2º SGT PM CAZIMIRO CORREA PINTO
 2º SGT PM MARCOS PITTER DE SOUZA DOS ANJOS
 2º SGT PM JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA
 2º SGT PM JOÃO JOSÉ FAIAL SILVA
 2º SGT PM JAIRO MIRANDA DE CASTRO
 2º SGT PM RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR
 2º SGT PM JOSÉ SEVERO DA SILVA NETO
 2º SGT PM GUILHERME CARDOSO DE JESUS
 2º SGT PM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO
 2º SGT PM JOSUÉ DOS SANTOS MAIA
 2º SGT PM GEORGE AUGUSTO SOUSA COSTA

2º SGT PM EDIR BATISTA VIEIRA
 2º SGT PM PATRICK WANZELLER VAZ
 2º SGT PM DAVI GUTEMBERG DE LÉAO LOBATO
 2º SGT PM REGINALDO SERGIO VIEIRA RODRIGUES
 2º SGT PM ELIAS MIRANDA FARIA
 2º SGT PM JOSÉ MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
 3º SGT PM JORGE LUIS BARAHUNA DA SILVA
 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

20 ANOS (METAL PRATEADO)

CEL QOSPM MED JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
 TEN CEL QOPM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ
 TEN CEL QOPM ELIENAI WASNER FONTES VIANA
 TEN CEL QOPM SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS
 MAJ QOPM JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR
 MAJ QOPM VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO
 MAJ QOPM HARLEY ALVES DA COSTA
 MAJ QOPM VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO
 MAJ QOPM SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA
 MAJ QOPM WANER DAS CHAGAS LIMA
 MAJ QOPM JOÁS SOUZA PEREIRA
 MAJ QOPM GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA
 MAJ QOPM GILMAR MENDES CAVALCANTE
 CAP QOPM DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO
 SUB TEN PM CELSO ANDERSON FARIA DE OLIVEIRA
 SUB TEN PM ARLENSE NILO DIAS DE ABREU
 1º SGT PM JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 1º SGT PM LAMEQUE DE MATOS FARIA
 1º SGT PM FRANCISCO GOMES PEREIRA
 1º SGT PM FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS
 1º SGT PM ODINALDO SOUSA BARRIGA
 2º SGT PM LAERCIO JUNIOR SANTOS SANTANA
 2º SGT PM WALDINEY NAZARENO VIEIRA ROMA
 2º SGT PM JOÃO CARDOSO SANTOS
 2º SGT PM CLAUDIO GOMES CORRÊA
 2º SGT PM ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA
 2º SGT PM GUILHERME CARDOSO DE JESUS
 2º SGT PM MARILIA SANTOS DE ARAUJO
 2º SGT PM MARCOS VALERIO DA COSTA AIRES
 2º SGT PM WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA
 2º SGT PM ELI CAVALCANTE DA SILVA
 2º SGT PM RAIMUNDO DE ASSIS SOUSA SIQUEIRA
 3º SGT PM VIRGINIO HUMBERTO DO VALE PINHEIRO
 3º SGT PM HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL
 3º SGT PM EDIVALDO DE BRITO HOEIRAS
 3º SGT PM GIVANILDO PEREIRA TEIXEIRA
 3º SGT PM MARCELO CAMPOS FARIA
 3º SGT PM LUÍS ALBERTO DA SILVA COSTA
 3º SGT PM VALDEMIR DOS SANTOS DA COSTA
 3º SGT PM JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA
 3º SGT PM DENIS SANTOS DE ASSIS
 3º SGT PM WAGNER WASHINGTON BARROS NASCIMENTO
 3º SGT PM ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CASCAES
 3º SGT PM MARCO ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES
 3º SGT PM MAURICIO WAGNER UCHÔA FERREIRA
 3º SGT PM JOSEMIR PINHO FERREIRA
 3º SGT PM MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO
 3º SGT PM WALLACE LUIS MEDEIROS DA ROCHA
 3º SGT PM SIDVAN SILVA PINHEIRO
 3º SGT PM CARLOS EDUARDO SOLEDADE COSTA
 3º SGT PM REGINALDO BARRETO GADELHA
 3º SGT PM RAIMUNDO CELIO SANTA BRIGIDA DA PAIXÃO
 3º SGT PM PAULO SIMÃO DA SILVA BARBOSA
 3º SGT PM MARCO ANTONIO CORREIA BORGES



3º SGT PM ELSON RAMOS COSTA
 3º SGT PM AGNALDO SOUSA DE OLIVEIRA
 3º SGT PM GIVANILDO SOARES SANTIAGO
 3º SGT PM GIANIO GUTEMBERG ALVES LOPES
 3º SGT PM ROGÉRIO FELIPE CORRÊA
 3º SGT PM EDINALDO DA SILVA PINHEIRO
 3º SGT PM KILSON LEONEZ PINHEIRO
 3º SGT PM NELS JESUS RIBEIRO GOMES
 3º SGT PM RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA
 3º SGT PM JOSÉ ALESSANDRO DIAS COSTA
 3º SGT PM OSVALDO CASTRO DA SILVA
 3º SGT PM JAKSON DOUGLAS DO NASCIMENTO SOUZA
 3º SGT PM RAFAEL SANTOS DE SOUSA
 3º SGT PM EDINALDO FELIPE CASCAES
 3º SGT PM AFONSO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RUTH HELENA COSTA BARROS
 3º SGT PM NAZARENO SOUZA LIMA
 3º SGT PM ALLAN RILSON DE VASCONCELOS PESSOA
 3º SGT PM DEIDI FREITAS DA SILVA
 3º SGT PM JOSÉ RODRIGUES MENEZES FILHO
 3º SGT PM GERSON DO LIVRAMENTO SOUSA FERREIRA
 3º SGT PM CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM ILSON NUNES DE BARROS
 3º SGT PM LUIS OTÁVIO SILVA MACÉDO
 3º SGT PM EDWALDO BEZERRA LEAL
 3º SGT PM JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUSA
 CB PM ADRIANO MENDES SAMPAIO
 CB PM ILTON CARLOS PAZ ANDRADE
 CB PM HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
 CB PM ELISMAURO GONÇALVES ARAÚJO
 CB PM MAURO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUSA

10 ANOS (METAL BRONZEADO)

CAP QOPM BRENO VIDIGAL BARROSO
 CAP QOPM ANDREI PINTO DA ROCHA
 1º TEN QOPM RENAN LEONARDO DUARTE CORREA
 1º TEN QOPM CLAUDIO FARIAS DA SILVA
 1º TEN QOPM FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA
 2º TEN QOPM DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
 2º TEN QOPM GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA
 2º TEN QOPM WANDERSON GOMES MACÉDO
 2º TEN QOPM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO
 2º TEN QOPM VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
 2º TEN QOPM LÚCIO ALLAN ROMANO DE MELO
 2º TEN QOPM MARCIO CARVALHO CAVALCANTE
 2º TEN QOPM THIAGO COSTA SODRÉ
 SUB TEN PM CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA
 SUB TEN PM ARLENSE NILO DIAS DE ABREU
 1º SGT PM FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS
 2º SGT PM DANIEL OLIVEIRA BARROS
 2º SGT PM DARIELSON FERREIRA BRAGA
 2º SGT PM CLAUDIO GOMES CORRÊA
 2º SGT PM GUILHERME CARDOSO DE JESUS
 2º SGT PM MARCELO AUGUSTO CARDOSO PALHA
 2º SGT PM ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA
 2º SGT PM MARCOS VALERIO DA COSTA AIRES
 2º SGT PM ELI CAVALCANTE DA SILVA
 2º SGT PM JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS
 3º SGT PM EDIVALDO DE BRITO HOEIRAS
 3º SGT PM GIVANILDO PEREIRA TEIXEIRA
 3º SGT PM ANTONIO CARLOS LEAL ALVES
 3º SGT PM MARINALDO GOMES CORRÊA
 3º SGT PM JOSELINO PEREIRA VIANA
 3º SGT PM ILSON NUNES DE BARROS

3º SGT PM IVAN FERREIRA RODRIGUES
 3º SGT PM JOSIEL SILVA DOS SANTOS
 3º SGT PM MARLON DO NASCIMENTO COHEN
 3º SGT PM PAULO ALBERTO DA SILVA BRITO
 3º SGT PM REGINALDO BARRETO GADELHA
 3º SGT PM DIONEY JAQUES CASTRO
 3º SGT PM MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
 3º SGT PM EIDER NAZARENO GOES ALMEIDA
 3º SGT PM LUIS MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO
 3º SGT PM ALEX CRISTIAN OEIRAS BARATA
 3º SGT PM SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO
 3º SGT PM ERITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 3º SGT PM ALBERTO SOARES MELO
 3º SGT PM GILVANEI DA COSTA GONÇALVES
 3º SGT PM FRANCISCO FABIO LIMA DA COSTA
 3º SGT PM ROBISON OLIVEIRA VILHENA
 3º SGT PM OSVALDO CASTRO DA SILVA
 3º SGT PM MARCOS ANDRÉ SANTANA MONTEIRO
 3º SGT PM WILLIAM RIBEIRO CAMPOS
 3º SGT PM WILSON FERREIRA DA SILVA
 3º SGT PM FABIO ANTONIO AMARAL DA ROCHA
 3º SGT PM JARLISSON IVO GOIS BRAGA
 3º SGT PM ALBERT MARCOS FERREIRA DA SILVA
 3º SGT PM EMERSON SOARES SOUSA
 3º SGT PM GERSON DO LIVRAMENTO SOUSA FERREIRA
 3º SGT PM CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM ANTONIO ROSENILDO DOS SANTOS PASTANA
 3º SGT PM FÁBIO CRISTO DE ARAÚJO
 3º SGT PM JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUSA
 CB PM RR IVETE MATOS DE SOUZA
 CB PM DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA
 CB PM VICENTE SANTANA SANTIAGO
 CB PM ALINE PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS
 CB PM MARCELINO MORAIS DA SILVA
 CB PM FABIO DE SOUSA NEGREIROS
 CB PM FREDSON RODRIGUES DE MORAIS
 CB PM SILVIO GOMES DA CUNHA
 CB PM FLÁVIO VIANA DE ALMEIDA
 CB PM RONY MARCELO ALVES PAIVA
 CB PM THIAGO COSTA TEIXEIRA
 CB PM MARLYSON CLEBER DE LIMA MARANHÃO
 CB PM EMERSON MARQUES MOREIRA
 CB PM CLEOVANDO ARAUJO SOUSA
 CB PM VERING DA SILVA FARIAS
 CB PM ALESSANDRO JEFFERSON DOS SANTOS COSTA
 CB PM WILLY HENRIQUE SILVA RODRIGUES
 CB PM WELLINGTON ROBERTO DA SILVA REIS
 CB PM WASHINGTON TAMAR SILVA OLIVEIRA
 CB PM MARLON DOS SANTOS TAVARES
 CB PM ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA
 CB PM OZIEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 CB PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS
 CB PM DIEGO SILVA DE SOUZA
 CB PM DIMISON DE ASSIS REIS
 CB PM HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA
 CB PM JAMERSON BRITO RODRIGUES
 CB PM EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR
 CB PM MICHEL MEGARON NASCIMENTO
 CB PM EDSON CARLOS PINHEIRO FERNANDES
 CB PM CARLOS MAGNO DA SILVA FEITOSA
 CB PM CARLOS REINANDERSON PORTAL FURTADO
 CB PM JHONY DENYS SOEIRO GOMES
 CB PM MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA
 CB PM VANDERSON NASCIMENTO FERNANDES



CB PM MARCOS FERNANDES DA SILVA JUNIOR
 CB PM PAULO GEOVANI FERREIRA DA SILVA
 CB PM ILTON CARLOS PAZ ANDRADE
 CB PM JOÃO CORRÊA CASEIRO JÚNIOR
 CB PM THIAGO NASCIMENTO DA SILVA
 CB PM FLAVIO CARNEIRO DE SOUZA
 CB PM MIZAEL FERREIRA NUNES
 CB PM DENIS TAVARES MIRANDA
 CB PM ANTONIO NUNES DA SILVA NETO
 CB PM EVALDO LOBO PEREIRA
 CB PM IVERSON COSTA LEAL
 CB PM ARINALDO DA SILVA COUTINHO
 CB PM WANDERLEY PORTAL DOS SANTOS
 CB PM LUCIANO SARMENTO BORCEM
 CB PM ANTONIO FABIO SOUSA MELO
 CB PM FILIPE MIRANDA
 CB PM EWERTON SANTOS DE MATOS
 CB PM ELIAS CABRAL DE SOUZA
 CB PM LEONARDO DANTAS DE MOURA
 CB PM SHIRLEY CRISTINA LOBATO DA SILVA
 CB PM PAULO HENRIQUE ASSUNÇÃO DA SILVA
 CB PM RICARDO SALES BRAGA
 CB PM ARIOSMAR DA SILVA LIMA
 CB PM THIAGO DE LIMA RODRIGUES
 CB PM LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA
 CB PM MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES
 CB PM ELTON JONHES PEREIRA SARGES
 CB PM MOISES PROGÊNIO NOGUEIRA
 CB PM RENAN DA COSTA
 CB PM FRANCISCO MARLON DE SOUSA PAULA
 CB PM NIVALDO DA COSTA FARIAS
 CB PM LUCIANO DOS SANTOS PAES
 CB PM ADRIANO CAMPELO DIAS
 CB PM JOSÉ FLÁVIO BAIA LOBO
 CB PM ANILTON SILVA DE SOUSA
 CB PM SILVANO DOS SANTOS MELO
 CB PM ELTON DE JESUS VALENTE PINTO
 CB PM SUZANA GALVÃO DOS SANTOS
 CB PM ANDRÉ SANTOS
 CB PM NILRIVAN FURTADO SANCHES
 CB PM JOSE ORLANDO MARTINS SOUSA
 CB PM JUCELINO NEGRAO NEGRÃO
 CB PM EVERTON MAIA NUNES
 CB PM CLEBERSON LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA
 CB PM MARA LETICIA COSTA DOS REIS
 CB PM RUAN GABRIEL RIBEIRO DIAS
 CB PM ANDERSON CLEITON ESPIRITO SANTO FARIAS
 CB PM JOSÉ EVANDRO SILVA NAZARÉ
 CB PM DIEGO FREITAS DA SILVA
 CB PM JÔNATHAS DECARLOS DA SILVA
 CB PM DIEGO ALVES DE BRITO
 CB PM EDUARDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
 CB PM ALAN JOHNNY ALMEIDA CORREA
 CB PM LUIZ RENAN DA CRUZ COSTA
 CB PM MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS
 CB PM MÁRCIO RODRIGO COSTA DOS ANJOS
 CB PM ANILTON SILVA DE SOUSA
 CB PM SILVANO DOS SANTOS MELO
 CB PM SAMUEL RIBEIRO ALENCAR
 CB PM EMERSON DE SOUZA FONSECA
 CB PM WILSON GONÇALVES
 CB PM AUDICARLOS CRAVEIRO DOS SANTOS
 CB PM DIEGO MORAES RAMOS
 CB PM RONALDO LIMA DE SOUSA

CB PM JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUSA
 CB PM AGILMAR DO NASCIMENTO DIAS
 CB PM MOÍSES MEDEIROS DE MIRANDA
 CB PM MAURO TEIXEIRA NEGRÃO
 CB PM ELYAKIM FARIA COSTA
 CB PM EDINALDO CORDEIRO CAMARÃO JÚNIOR
 CB PM GABRIEL SOARES STORCH
 CB PM CARLOS WANDERSON SILVA DE SOUZA
 CB PM BRUNO FONSECA DA SILVA
 CB PM AILSON BRITO DOS SANTOS
 CB PM ARLEISON GLAUBER PINHEIRO SOUSA
 CB PM DANIELLE VELASCO OLIVEIRA
 CB PM LUAN CARLOS CASTRO E SILVA
 CB PM ANDERSON BENTES DA SILVA
 CB PM ANDRÉ PEREIRA DE LIMA
 CB PM JOSÉ WILKER DE OLIVEIRA BASTOS
 CB PM WELTON FERREIRA DE CARVALHO
 CB PM DIRCEU DE ARAÚJO GONÇALVES
 CB PM ELENILSON ALMEIDA DE MACEDO
 CB PM MARCOS JÚNIOR FELEOL DE SOUSA
 CB PM FERNANDA DE LIMA RIKER FREITAS
 CB PM JOSÉ BATISTA MORAES JUNIOR
 CB PM ELTON JOHN LOPES NASCIMENTO
 CB PM RONALDO DA SILVA VIANA
 CB PM RUI JOSÉ DIAS DA SILVA
 CB PM ROBISON DA SILVA SERRA
 CB PM THIAGO AUGUSTO SOUSA BEZERRA
 CB PM SALOMÃO DOS SANTOS ALMEIDA
 CB PM CARLOS ANDRÉ CARDOSO DE MIRANDA
 CB PM BISMARCK VIEIRA RABELO
 CB PM MURILLO AUGUSTO MAIA SERRÃO
 CB PM LAUDENIR DA SILVA FERREIRA
 CB PM JOSIEL BATISTA DIAS
 CB PM ROBSON FÁBRICIO PARRA SOUSA
 CB PM RODRIGO RODRIGUES GOMES
 CB PM LEONARDO DANTAS DE MOURA
 CB PM BRUNO PIRES SIQUEIRA NETO
 CB PM MARLON DA CRUZ SANTANA
 CB PM MÁRCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
 SD PM JACKSON MICHEL BASILIO NASCIMENTO
 SD PM AUGUSTO CEZAR SANTA ROSA CARDOSO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/442021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos, nos quadros correspondentes, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, a seguir nominados, a contar de 21 de abril de 2022.

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

MAJ QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA

MAJ QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO

MAJ QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO (Agregado)

MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE (Agregado)



MAJ QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES (Agregado)
 MAJ QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA (Agregado)
 MAJ QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN
 MAJ QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO (Agregado)
 MAJ QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES
 MAJ QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS
 MAJ QOPM RG 31209 JÓAO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA (Agregado)
 MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS (Agregado)
 MAJ QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA (Agregado)
 MAJ QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEARAS FORMIGOSA (Agregado)
 MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO
 MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO
 MAJ QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR (Agregado)
 MAJ QOPM RG 26912 JORGEANDRÉ XAVIER DE ALMEIDA SEADE (Agregado)
 MAJ QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO (Agregado)
 MAJ QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA

AO POSTO DE MAJOR

CAP QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES****AO POSTO DE TENENTE CORONEL**

MAJ QOPM RG 26324 ERICLES DE ARAUJO SILVA
 MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR
 MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO
 MAJ QOPM RG 24963 LUÍS ANTONIO DA SILVA E SILVA

AO POSTO DE 1º TENENTE

2º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D'OLIVEIRA

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - (QOSPM)**MÉDICO****AO POSTO DE CAPITÃO**

1º TEN QOSPM RG 40876 CINTHYA BORBA MASSULO AGUIAR
 1º TEN QOSPM RG 40875 GISLÂNIA PONTE FRANCÊS BRITO

AO POSTO DE 1º TENENTE

2º TEN QOSPM RG 40888 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MORAIS
 2º TEN QOSPM RG 40890 MÁRIO BARBOSA GUEDES NUNES
 2º TEN QOSPM RG 40895 JOANA PAULA PANTOJA SERRÃO FILgueira
 2º TEN QOSPM RG 40898 LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
 2º TEN QOSPM RG 40901 BRUNA KUROI GONÇALVES
 2º TEN QOSPM RG 40902 CAROLINA PASSOS PEREIRA DAIBES DE AMORIM
 2º TEN QOSPM RG 40903 ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO
 2º TEN QOSPM RG 40904 KAIZY FERREIRA CARVALHO
 2º TEN QOSPM RG 40906 RONALDO RABELO RODRIGUES
 2º TEN QOSPM RG 40909 RÔMULO JOSÉ DE LIMA VERAS
 2º TEN QOSPM RG 40911 RAPHAEL FERREIRA DE CASTRO LUNA
 2º TEN QOSPM RG 42755 ADRIANE LILIAN DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA
 2º TEN QOSPM RG 42761 MASAMI IIDA
 2º TEN QOSPM RG 40923 NELSON ROBERTO DO CARMO CARRERA

DENTISTA**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40896 DOUGLAS MAGNO GUIMARÃES
 2º TEN QOSPM RG 40885 MÁRCIO CARVALHO CAVALCANTE
 2º TEN QOSPM RG 40884 FERNANDA KAROLINA RÉGO DA SILVEIRA QUARESMA

FARMACÊUTICO**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40886 CHRISTIAN MIRANDA RIBEIRO

VETERINÁRIO**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40892 BREENDA BAKER TAVARES
 2º TEN QOSPM RG 40891 MARINA DE BRITO COUTINHO

FISIOTERAPEUTA**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40887 RAFAELA COMARÚ GOUVEIA

TERAPEUTA OCUPACIONAL**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40889 FERNANDO DA CUNHA DANTAS

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS (QCOPM)**PSICÓLOGO****AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40893 NATHÁLIA FERREIRA DE ALMEIDA

2º TEN QOSPM RG 40897 LEONARDO DA SILVA COSTA

2º TEN QOSPM RG 40899 CRISTIANE VANDRESSSEN SCHUEROFF

2º TEN QOSPM RG 40900 KAROLYNNE VASCONCELOS MARTINEZ

ASSISTENTE SOCIAL**AO POSTO DE 1º TENENTE**

2º TEN QOSPM RG 40894 LÉDA MARQUES BORGES

2º TEN QOSPM RG 40907 CARLOS RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

2º TEN QOSPM RG 40910 RAIANY MARQUES FREITAS

Art. 2º A promoção de Oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 2º, § 1º, e 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/433424 e no Parecer nº 000240/2022-PGE;

Considerando os termos do Ofício nº 0358/2022 – Gab.Cmdº.CBMPA, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante na ATA nº 210/2022 – CPOBM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos Quadros de Oficiais de Administração (QOABM), pelo critério de antiguidade, os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOABM**PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE****AO POSTO DE CAPITÃO****1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA****AO POSTO DE 1º TENENTE****2º TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO****2º TEN QOABM LUIZ CLAUDIO PINTO DIAS****2º TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES****2º TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS****2º TEN QOABM CLAUDIO LOPES DOS SANTOS**

2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO**2º TEN QOABM LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA**

Art. 2º Para fins do disposto no art. 12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.388, de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2022.

HELEDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 787.431

Fonte: Diário Oficial nº 34.939, Edição Extra, de 19 de abril de 2022 e Nota nº 45.146 - Ajudânciam Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO Nº 2.301, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Homologa o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurrada nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por enxurrada;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/320358,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 003/2022 – GPM/BA, de 17 de fevereiro de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2022.

HELEDER BARBALHO

Governador do Estado

**DECRETO Nº 003/2022 - GPM/BA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA AFETADAS PELA ENXURRADA - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MDR nº 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Bannach - Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 09 a 16/02/2022. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), causando danos humanos, materiais e econômicos ao município;

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e vicinais da área rural do município;

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, e de enfermagem nos locais de atendimento na área rural. O agravamento no índice de contágios de covid-19 e gripe;

CONSIDERANDO o planejamento para o período letivo das escolas municipais, que necessitam das estradas vicinais em condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Bannach/PA contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como "ENXURRADA" - COBRADE - 1.2.2.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Artigo 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da

COMPDEC.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Assinatura digitalizada
LUCINEIA ALVES DA SILVA
03406308200
Data: 2022-02-17 11:30:00
-0300

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.302, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Homologa o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/365529,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2022.

HELEDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

Decreto nº 245, de 11 de março de 2022.

Declara Situação de Emergência na zona rural e urbana do Município de Pacajá/PA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE - 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajá, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR - 230 (Transamazônica) vem sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na zona urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de dezembro de 2021 e se intensificaram no início do ano de 2022, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas vicinais, bem como inúmeros trechos com atoleiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são pessoas que residem na zona rural do município, identificando os seguintes danos humanos: total de 3.892 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.012 pessoas



desalojadas e 2.880 pessoas em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte tem uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos municípios. A zona rural foi a mais afetada pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: 08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município tem o comércio aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO ainda que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria no 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas insecuras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2022.



Protocolo: 788.112

Fonte: Diário Oficial nº 34.941, Edição Extra, de 20 de abril de 2022 e Nota nº 45.158 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 786995 Data: 20/04/2022

Contrato N° 002/2022

Onde se lê:

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de construção do quartel do 32GBM.

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de construção

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4E6CD95227 e número de controle 1551 , ou escaneando o QRcode ao lado.

do quartel do 3ºGBM — Rod. Bernardo Sayão (BR 316), Ananindeua/PA.

Protocolo: 787.434

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Concorrência Pública Presencial no 01/2022 - CBMPA, tipo TÉCNICA E PREÇO, valor global estimado R\$ 330.695,00. Objeto: contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de processo seletivo interno com vistas ao preenchimento de vagas do quadro de oficiais (administração e músico) para o curso de habilitação de oficiais - CHO/CBMPA.

Presidente da comissão especial de licitação: **TCEL QOBM MOÍSES TAVARES MORAES**.

Data de abertura: 30/06/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Local da sessão pública: Auditório do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Barroso, no 5278, Bairro: castanheira, Belém-Pará, CEP 66.645-250.

Belém-Pará, 19 de abril de 2022.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 787.482

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratação: no 04/2022- CBMPA, modo de disputa FECHADO, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, valor global máximo estimado R\$ 1.644.833,78.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO COMANDO GERAL.

Pregoeiro titular: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**.

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**.

Data de abertura: 16/05/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 20 de abril de 2022.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 787.693

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2022 - CBMPA, modo de disputa FECHADO, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, valor global máximo estimado R\$ 1.909.396,28.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 13º GBM - SALINÓPOLIS.

Pregoeiro titular: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**.

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**.

Data de abertura: 16/05/2022, às 14h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 20 de abril de 2022.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 787.691

Fonte: Diário Oficial nº 34.942, de 22 de abril de 2022 e Nota nº 45.161 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 148 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Nomeia a comissão especial de licitação para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1216819.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a necessidade de realização da Concorrência Pública Presencial nº 01/2022 do processo licitatório protocolo nº 2021/1216819 do CBMPA, no tipo técnica e preço, tendo como objeto a **contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na**



prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de processo seletivo interno com vistas ao preenchimento de vagas do Quadro de Oficiais (administração e músico) para o Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente da comissão especial de licitação o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º Designar como Membros da comissão especial de licitação os seguintes militares:

I - **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87;

II - **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF: 892.643.042-15;

III - **2ª TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**, CPF: 959.208.892-68.

Art. 3º Designar como Secretária da comissão especial de licitação a **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, CPF: 685.902.102-00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 19 de abril de 2022, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/468.893 - PAE

Fonte: Nota nº 45.107 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTEIRA Nº 098/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO, SGT QBM JOAB BARBOSA PONTES e SGT QBM EDI FERREIRA DE SOUZA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.978,20 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Marabá-PA para o município de Bom Jesus do Tocantins-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 07 a 09 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 788.056

PORTEIRA Nº 092/DIÁRIA/CEDEC DE 18 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, SGT QBM ISAIAS DE SOUZA COSTA e CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.824,85 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Santa Maria das Barreiras-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 17 a 20 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 788.054

Fonte: Diário Oficial nº 34.942, de 22 de abril de 2022 e Nota nº 45.162 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022/GAB. CMDO. CBMPA**, do Gab. do Cmdo., referente à viagem do Sr. Comandante-Geral e o Coordenador Adjunto de Defesa Civil no período de 20 à 21 de abril de 2022, ao município de Santarém/PA, para tratar de assuntos atinentes ao CBMPA. PAE: 2022/482090.

Fonte: Nota SIGA 45148 - Gabinete do Comando.

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA"

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA"

Fonte: Nota nº 44.973 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 063 SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA"

Fonte: Nota nº 44.974 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 062 - SANTARÉM

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA"

Fonte: Nota nº 44.975 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 065 MUNICÍPIOS DO CONSORCIO TAPAJÓS

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS-PA"

Fonte: Nota nº 44.976 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 41/2021 - AÇÃO TERPAZ- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Aprovo a nota de serviço nº 041/2022 da CEDEC, referente à "Ação Social Referente ao dia Internacional da Mulher".

Fonte: Nota nº 44.982 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2021 - "AÇÃO SOCIAL DOMINGO DO BEM"

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2022**, da CEDEC, referente à prevenção AÇÃO SOCIAL DOMINGO DO BEM

Fonte: Nota nº 44.983 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 060 - SEGURANÇA COM CIDADANIA - PROJETO ANJOS DA GUARDA

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 060/2022**, da CEDEC, referente ao apoio da CEDEC durante ao evento "SEGURANÇA COM CIDADANIA - PROJETO ANJOS DA GUARDA"

Fonte: Nota nº 44.986 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 046/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 046/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante a "CONDUÇÃO DA COMITIVA DE COMANDANTES - CITY TUR";

Fonte: Nota nº 45.099 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/ N° 051/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 051/2022**, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC, durante o evento "DIA INTERNACIONAL DAS FLORESTAS";

Fonte: Nota nº 45.100 - CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2021-DAL/Refrigeração**, referente ao deslocamento de



03 (três) militares aos municípios de Altamira e Tucuruí para realizar a manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, levantamento dos espaços a fim de readequação e instalação de máquinas nas UBM's e acompanhamento/fiscalização do serviços da empresa Parafrios Refrigeração (9ºGBM e 8ºGBM), com orçamento previsto de R\$3.080,64 (Três mil e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), e com deslocamento para o dia 16/04/2022 e retorno dia 19/04/2022.

O.S. 40-2022 DAL_Refrigeração

Protocolo: 2022/436.265 - PAE

Fonte: Nota nº 45.134 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVICO Nº 041/2022-DAL/Obras**, referente aos serviços extraordinários da Seção de Obras, na PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA, durante o mês de abril de 2022. Com o quantitativo de 10 (dez) militares.

O.S. 41-2022 DAL_Obras

Protocolo: 2022/467.787-PAE

Fonte: Nota nº 45.135 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

ERRATA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, DA NOTA Nº 43139, PUBLICADA NO BG Nº 35 DE 21/02/2022

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM REGIANE RODRIGUES XAVIER	57218376/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	26/01/2022	26/05/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Requerimento nº 18.033 e Nota nº 43.139 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM REGIANE RODRIGUES XAVIER	57218376/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	26/01/2022	01/09/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Requerimento nº 18.033 e Nota nº 43.139 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceita o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM LEONARDO BRITO DA SILVA	5721805/0/1	GAEL LEONARDO VALE DA SILVA	FILHO	24/12/2021	101.650.542-63

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.644 e Nota nº 44.832 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceita o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534/1	ASAFE AFONSO DA SILVA ALVES	FILHO	12/02/2020	090.473.962-78

DESPACHO:

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4E6CD95227 e número de controle 1551 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.667 e Nota nº 44.837 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceita o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/2	Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	BG nº 151, de 13AGO2021	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.157 e Nota nº 45.013 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceita o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	Curso de Investigação de Incêndio e Explosões - CIE	BG nº 40, de 02MAR2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.174 e Nota nº 45.015 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceita o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA	5720015/4/1	Curso de Investigação de Incêndio e Explosões - CIE	BG nº 39, de 25FEV2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.182 e Nota nº 45.017 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceita o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM JOSE LUIS DE LIMA BASTOS	5717397/4/1	MBA em Gestão Financeira Empresarial e Estratégica	BG nº 40, de 02MAR2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.354 e Nota nº 45.019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	QCG-DEI	2021	ABR	ABR	10/04/2022	09/05/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 19.268 e Nota nº 45.061 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceita o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	TIAGO COELHO FRANCO	FILHO	22/12/2008	079.464.792-80

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.681 e Nota nº 45.072 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA	57174192/1	QCG-DAL-OBRAS	2021	MAI	DEZ	20/12/2022	03/01/2023	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.427 e Nota nº 45.109 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:
SD QBM JULYANA MONTELO CAVALCANTE	5932248/1	Período Gestacional	18/04/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 5º da mesma legislação

Requerimento nº 19.457 e Nota nº 45.110 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANDRÉ AVELINO GAIA RUIVO	57175073/1	1ª SBM	2021	MAI	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.456 e Nota nº 45.112 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	QCG-AJG	2021	MAI	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.407 e Nota nº 45.116 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR	5609119/1	QCG-AJG	2021	DEZ	ABR	18/04/2022	02/05/2022	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 19.425 e Nota nº 45.119 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA	57217816/1	23/11/2021	30/11/2021

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 19.334 e Nota nº 45.120 Diretoria de Pessoal do CBMPA

Quartel do Comando Geral

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceita o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	Pós-Graduação em Ensino de Geografia	BG nº 78, de 27ABR2020	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.364 e Nota nº 45.123 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	1º GBM	2021	DEZ	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 19.464 e Nota nº 45.125 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
1 SGT QBM EDUARDO GONÇALVES MODESTO	5399220/1	IGEPPS	SEM FUNCAO

Fonte: Nota nº 45.130 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, AUTORIZO o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	Belém-PA	Manaus -AM	21/05/2022	23/05/2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.184 e Nota nº 45.138 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde**CONVALIDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DA JRS**

Fica convalidado nesta Diretoria de Saúde do CBMPA, a Declaração da Junta Regular de Saúde emitida pelo CAP QOSPM Ivan de Castro, CRM-PA: 8815, na Unidade de Perícias Médicas do Comando de Policiamento Regional V/XIII, em favor do bombeiro militar que se segue:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias: da Inspeção:	Resultado:	Tipo de Concessão	Obs.:	Situação:
CB QBM JOSIEL DA SILVA LIMA	55586756/2	10º GBM		14/04/2022		APTO SEM RESTRIÇÕES		Apto para atividades de Bombeiro Militar, a partir de 14/04/2022.	Pronto

CAP QOSPM Ivan de Castro / CRM: 8815 - Médico Perito Isolado / CPR-V / XIII

Protocolo: 2022/474.900

Fonte: Nota nº 45.121 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA**, referente ao **EVENTO: "Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar"**, mês de abril 2022.

Protocolo: 2022/473.379 - PAE

Fonte: Nota nº 45.136 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PRTARIA Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DPO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2115, de 13 de janeiro de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2022 e,

considerando o(s) decreto(s) nº 2295, de 18/04/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FEAS						

	0101	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SEAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.210.828,91	1.210.828,91
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	1.210.828,91	1.210.828,91
Pessoal e Encargos Sociais						
Folha de Pessoal						
	0101	0,00	0,00	0,00	6.526.998,66	6.526.998,66
SEGUP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	505.200,08	505.200,08
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0386	0,00	0,00	0,00	505.200,08	505.200,08
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
FUNDEFLOL						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	738.584,13	738.584,13
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	0656	0,00	0,00	0,00	738.584,13	738.584,13
IDEFLOR-Bio						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	124.000,00	124.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	124.000,00	124.000,00
SEMAS						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Folha de Pessoal						
	0101	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
IOE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
Folha de Pessoal						
	0261	0,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
PRODEPA						



Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	468.764,37	468.764,37
Obras e Instalações						
	0301	0,00	0,00	0,00	468.764,37	468.764,37
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
Folha de Pessoal						
	0101	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
FASEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	195.616,00	195.616,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	195.616,00	195.616,00
SEJUDH						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	59.081,15	59.081,15
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	59.081,15	59.081,15
SESPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	6.011.550,00	6.011.550,00
Despesas Ordinárias						
	0149	0,00	0,00	0,00	6.011.550,00	6.011.550,00
POLÍTICA SÓCIO- CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
Despesas Ordinárias						
	0301	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
FUNDEB - SEDUC						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	31.000.000,00
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	0173	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	31.000.000,00

SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.350.416,64	1.350.416,64
Contrato Estimativo						
	0106	0,00	0,00	0,00	1.350.416,64	1.350.416,64
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Fundação ParáPaz						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
Folha de Pessoal						
	0101	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Cultura		0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
FCP						
	0301	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	468.764,37	468.764,37
SEDOP						
	0301	0,00	0,00	0,00	468.764,37	468.764,37
Direitos Socioassistenciais		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Enc. CBM						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FEAS						
	0101	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	32.350.416,64	32.350.416,64
FUNDEB - SEDUC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	0173	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	31.000.000,00
SEDUC						
	0106	0,00	0,00	0,00	1.350.416,64	1.350.416,64
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Enc. SEFA						
	0101	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	38.854.524,72	38.854.524,72
Enc. SEPLAD-AD						
	0101	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
FASEPA						
	0101	0,00	0,00	0,00	195.616,00	195.616,00
Fundação ParáPaz						
	0101	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
IDEFLOR-Bio						
	0101	0,00	0,00	0,00	124.000,00	124.000,00
IOE						
	0261	0,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
PRODEPA						
	0101	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
SEAP						
	0101	0,00	0,00	0,00	7.737.827,57	7.737.827,57
SEDOP						



	0101	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
SEJUDH						
	0101	0,00	0,00	0,00	59.081,15	59.081,15
SEMAS						
	0101	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial		0,00	0,00	0,00	738.584,13	738.584,13
FUNDEFLOL						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	0656	0,00	0,00	0,00	738.584,13	738.584,13
Saúde		0,00	0,00	0,00	6.516.750,08	6.516.750,08
SEGUP						
DESTAQUE RECE- BIDO DO(A) FES						
	0386	0,00	0,00	0,00	505.200,08	505.200,08
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0149	0,00	0,00	0,00	6.011.550,00	6.011.550,00

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDI- NARIOS	0,00	0,00	0,00	49.742.524,72	49.742.524,72
0106 - RECUR.PROV.DE TRANSF.CONVENIOS E OUTROS.	0,00	0,00	0,00	1.350.416,64	1.350.416,64
0149 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	6.011.550,00	6.011.550,00
0173 - Fundo de Manut. Desenv. da Ed. Básica e Valorização dos Profis. de Educação - FUNDEB Comple- mentação	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	31.000.000,00
0261 - REC.PROP.DIRETA- MENTE ARREC.PELO ORG. ADM.INDIR	0,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
0301 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.368.764,37	1.368.764,37
0386 - Saúde/Assistência (SUS/SUAS)	0,00	0,00	0,00	505.200,08	505.200,08
0656 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	0,00	0,00	0,00	738.584,13	738.584,13
TOTAL	0,00	0,00	0,00	90.829.039,94	90.829.039,94

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.937, de 18/04/2022

Protocolo: 787.433 - PAE

Fonte: Diário Oficial nº 34.939, Edição Extra, de 19 de abril de 2022 e Nota nº 45.145 - Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 321/2022 - DI/CMG, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Cumaru do Norte/PA;

Período: 17 a 20/04/2022;

Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada);

Servidores: 2º TEN QOPM Lúcio Allan Romano de Melo, MF nº 57218012/2, 1º SGT PM Michel Neves Gonçalves, MF nº 54192560/3, 2º SGT PM Jeremias da Silva de Brito, MF nº 5591902/2, CB PM Jhemerson Costa Santos, MF nº 42196931 e SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, MF nº 5932551/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 787.990

Fonte: Diário Oficial nº 34.942, de 22 de abril de 2022 e Nota nº 45.159 - Ajudância Geral do CBMPA.

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4E6CD95227 e número de controle 1551 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº. 009/2022 - FISP

O Diretor e Ordenador da Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da Portaria nº. 008/2022-CCG, de 03.01.2022, publicada no DOE nº 34.819 em 04.01.2022 e RESOLUÇÃO nº 001/2022-FISP, de 05.01.2022, publicada nº DOE nº 34.827 em 12.01.2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: Processo nº 2021/723433, atinente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, Contratos: 18, 19 e 20/2021 - FISP, firmados entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e as empresas: ENTROPIA MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.; D FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI e ASIS EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA., respectivamente, para aquisição de Óculos para Moto Aquática; Luva Segurança, Sapatinha, Carreta Reboque e Bote Inflável;

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual no 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta no 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **CAP QOBM - MARCELO SANTOS RIBEIRO** - MF: 57216376 e o **SD BM - DANilo FERREIRA DE ALMEIDA** - MF: 5932541/1, para atuarem como **FISCAL** e **MEMBRO**, respectivamente, dos Contratos 18, 19 e 20/2021-FISP, que tratam das aquisições acima referidas, de interesse do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA.

Art. 2º - Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de segurança fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém/pa, 19 de abril de 2022

VINÍCIUS PINHEIRO CARVALFO - DPC

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 787.611

Fonte: Diário Oficial nº 34.942, de 22 de abril de 2022 e Nota nº 45.160 - Ajudância Geral do CBMPA.

5ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA N° 002/2022-5ª SEÇÃO DO EMG, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO DE SUPLENTE PARA PUBLICAÇÕES.

O CHEFE DA 5ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender às exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Estadual nº 1.359/2015, art. 9º, §§º e inciso V e a Portaria nº 145 de 26 de Março de 2021, publicado no Boletim Geral 62/2021, que se refere à responsabilidade da publicação das informações pertinentes à 5ª Seção do EMG do CBMPA, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da PORTARIA Nº 001/2022-5ª Seção do EMG, de 03 de Março de 2021 e designar o CB BM IVANILDO **BARAHUNA** DA COSTA, CPF: 791.216.592-49; como suplente para as publicações da 5ª Seção do EMG no Portal da Transparência, em casos de impedimento/afastamento do titular, em substituição à SD BM **WENDY BRENDI BESSA PAES MOURA**, CPF: 037.190.232-06.

Art. 2º - A 5ª Seção do EMG ficará responsável pela publicações na Carta de Serviço ao Usuário e Perguntas Frequentes, no Portal da Transparência Pública do CBMPA;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TCEL QOBM

Chefe da 5ª Seção do EMG do CBMPA

Protocolo: 2022/255.556 - PAE

Fonte: Nota nº 45.096 - 5ª Seção do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER N°049/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE ORIXIMINÁ.

PARECER N° 049/2022 - COJ.



INTERESSADO: Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o CBMPA e Prefeitura de Oriximiná

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/103156.

ADMINISTRATIVO, SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE ORIXIMINÁ. LEI 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica a cerca da possibilidade de formalização de Acordo de Cooperação Técnica, cujo objeto a autorização da execução pelo município, os serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora em análise constitui acordo cooperação técnica com finalidade de simplificar as relações entre o CBMPA e o município de Oriximiná, com a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento das atividades de educação pública e combate a incêndio, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar, sendo obrigada, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do CBMPA

O ESTADO DE PARÁ via CBMPA, obriga-se:

I - Estabelecer norma para regulamentar a padronização dos uniformes e sua utilização por profissionais que exerçam atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para evitar semelhança ao uniforme da Corporação Bombeiro Militar.

II - Realizar avaliação dos profissionais e da instituição civil do município de Oriximiná que exerçam atividades em sua área de competência, para fins de cadastramento.

III - Planejar a execução do treinamento aos agentes de Defesa Civil do Município a ser realizado pelo 4º Grupamento de Bombeiros - Santarém;

IV - Estabelecer padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;

V - Acompanhar e supervisionar os serviços no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ obriga-se a:

I - Constituir o contingente da Defesa Civil municipal tecnicamente treinado pelo CBMPA, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes; I

II - Construir, adaptar ou locar imóvel que abrigará a Unidade de Brigadistas Profissionais do Município de Oriximiná;

III - Adquirir equipamentos e veículos a serem utilizados na unidade de brigadistas profissionais

IV - Adquirir combustível, lubrificantes e demais materiais do gênero para regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

V - Fornecer materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao contingente de serviço;

VI - Executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VII - Instalar hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Parágrafo único - Nas ocorrências em que a guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará atue em conjunto com profissionais ou instituições civis do município de Oriximiná, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMPA.

A minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica informa ainda não envolver transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes em sua cláusula sétima.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema

do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviá-los, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição do Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os participes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre participes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, substituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os participes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com os convênios ou termos de cooperação.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Em relação aos convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública estes são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Lei nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado.

(grifo nosso)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo PARECER nº 015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item



12, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II III e VI.

PARECER nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÉNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

(grifo nosso)

No referido Acordo constam as informações necessárias aos interessados, tais como: do objeto, das obrigações dos partícipes, da vigência do termo de cooperação, da alteração e da rescisão. Especificamente com relação à minuta apresentada, não se encontra qualquer obstáculo, de natureza jurídica, para que seja assinada, por estar contidas as cláusulas e condições mínimas e comuns aos acordos.

Ademais, todo ato do administrador deve possuir conduta com a lei, portanto a motivação tem que justificar seus atos, apontando correlação lógica entre os fatos ocorridos, o fundamento legal e o ato praticado.

Desta forma, convém ressaltar que deve constar no processo as razões de fato e de direito, fundamentadas para este plano, desenvolvido pelo setor técnico do CBMPA, de modo a demonstrar ao gestor máximo da instituição a presença da motivação e do interesse público, em estreita observância aos princípios que regem a Administração Pública, de modo explícito, claro e congruente, conforme recomendação nº 01/2017 - CGC/MPC-PA, do Corregedor-Geral do ministério Público de Contas do Estado do Pará, naquilo que for cabível.

Por conseguinte, a celebração do acordo resta ainda condicionada a não delegação de competência do CBMPA à Prefeitura, conforme disposição do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Senão, vejamos:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções

administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

Quanto a cláusula sexta da minuta, em seu parágrafo único a utilização do termo "ouvir" não condiz com a essência da lei, pois a legislação não sugere ações e sim determina que o poder público deve seguir, pois há vinculação da Administração Pública ao Direito, e qualquer postulado que contraria norma legal é inválida. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal, não cabendo delegar suas funções a outro entes federativos.

Ademais, com a promulgação da lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o código estadual de segurança contra incêndios e emergências no estado do Pará, definiu-se diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como estabeleceu-se parâmetros de crescimento e distribuição nos municípios das unidades de Corpo de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), de modo a proteger a vida e a reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, para a implantação de Unidade BM nos municípios do Estado do Pará, além de permitir legal para firmar acordo de cooperação na ausência de unidades BM nos municípios, vejamos:

Art. 10. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá utilizar, caso haja necessidade operacional, nos municípios com limite populacional previsto na regulamentação desta Lei, os parâmetros do Índice de Vulnerabilidade de Risco de Incêndio e Desastre para implantação de outras categorias de Unidade de Corpo de Bombeiros Militar de forma integrada com o município, desde que devidamente ajustado com a Corporação, conforme convênio disposto no art. 11.

Art. 11. Fica autorizado, ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e aos municípios que o constituem, no âmbito de suas competências, firmar convênios para a instalação de Unidade de Corpo de Bombeiros Militar no município e, se for o caso, para o treinamento dos agentes de defesa civil municipal, em conformidade com a orientação técnica e operacional da Corporação Bombeiro-Militar.

§ 1º Caberá ao município conveniado arcar com as despesas necessárias à capacitação dos agentes de defesa civil municipal com base no disposto neste artigo.

§ 2º Os agentes de defesa civil municipal, quando previsto em convênio, poderão atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos serviços de pronto atendimento às emergências e de educação pública.

Art. 12. No município que não contar com Unidade de Corpo de Bombeiros Militar instalada, as atividades de competência da Corporação poderão ser realizadas por profissionais e instituições civis, desde que o município tenha os menores índices de Vulnerabilidade de Risco de Incêndio e Desastre, população total de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes e celebrado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

(Grifo nosso)

Observa - se ao presente caso que a minuta só instrumento visa formalizar a celebração de mútua colaboração, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse recíproco entre esta corporação e o município de Oriximiná, sem que para isso ocorra transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

-A substituição das palavras "ouvir" por "consultar", com base na Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e das Instruções Técnicas vigentes e aplicáveis pela instituição que condicionando a validade do alvará de funcionamento, que é de competência da prefeitura municipal, ao prazo de validade da vistoria do CBMPA, conforme visto alhures;

-A Substituição da palavra "Termo de Cooperação" por "Acordo de Cooperação, considerando sua natureza sem transferência de recursos;

-Sugere-se a retirada da fundamentação legal da minuta da Lei nº 6.544/89, pois não há referência na legislação do Pará;

-Na cláusula oitava, referente ao prazo de vigência, percebe-se que este vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Porém, diante das inovações legislativas, operacionais e até mesmo fáticas que a sociedade enfrentam cotidianamente, não se podendo deixar de considerar até mesmo as mudanças de governo, sugestão-se um lapso temporal menor, a nosso ver, uma segurança maior no tocante à atualização das necessidades institucionais do CBMPA e demais participes;

-Sugere-se a inclusão da fundamentação legal, o Decreto Estadual nº 1.628 de 18/10/2016, que institui a regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, que integram os órgãos do Estado do Pará na emissão de licenciamentos;

-Sugere-se a inclusão da fundamentação legal, a Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como estabelecer parâmetros de crescimento e distribuição nos municípios das unidades de Corpo de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

-Seja juntada a presente minuta de acordo, o plano de trabalho, com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, além das demais previstas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 que forem cabíveis ao presente ajuste;

-Recomenda-se que seja realizada manifestação do setor técnico do CBMPA ou dos setores envolvidos, quanto à viabilidade da capacidade técnica em cumprir com as cláusulas dispostas ao CBMPA, em consonância ao interesse público;

-Os demais atos de celebração deste acordo podem ser realizados normalmente, desde que em um período de 03(três) meses que antecedem o pleito, conforme orientação da PGE/PA;

-Quanto a solicitação de doação do terreno citada no ofício nº061/2022 - Gab. Cmdº CBMPA, 26 de janeiro de 2022, recomenda-se, que não se proceda em ano eleitoral, considerando a vedação impotas pela Lei nº 9.504/97; e

-Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparéncia pública, respectivamente.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta comissão de justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.



III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta comissão de justiça manifesta-se que forma favorável a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

III - Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

IV - A AJG para publicação para publicação em BG.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/103.156 - PAE.

Fonte: Nota nº45.047 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº082/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL.**PARECER Nº 82/2022- COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de regime diferenciado de contratação pública (rdc) para reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do quartel do comando-geral.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1302316.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO QUARTEL DO COMANDO GERAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADES CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

A Cap QOBM Renata de Aviz Batista, membro da Comissão Permanente de Licitação, solicitou a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1302316, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

Primeiramente, cumpre registrar que a Comissão de Justiça analisou este o objeto do presente RDC através do Parecer nº 239/2021-COJ, de 17 de Dezembro de 2021 (folha 425-238), motivo pelo qual ratifica-se seu inteiro teor. Todavia, em decorrência da juntada de novas peças se faz necessário a reanálise do processo, conforme solicitado pela CPL.

Destaca-se que o Parecer nº 239/2021-COJ elencou uma série de recomendações aos setores do CBMPA que participam da instrução processual na fase interna do processo licitatório, são elas: 1- Juntada do ofício motivador e de estudo técnico preliminar; 2- Juntada de parecer técnico, que justifique a hipótese de adoção do RDC, ressaltando em especial as explicações da escolha de empreitada por preço unitário, o caráter sigiloso e o modo de disputa fechado; 3- Motivo da escolha da empreitada por preço unitário; 4- Aprovação do Termo de Referência (Projeto Base), Orçamento, Edital e seus anexos pela autoridade competente; 5- Exposição do motivo de realização de visita técnica ao local da obra; 6- Designação da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 5º, XII do Decreto Estadual nº 1.974/2018; 7- Recomendação quanto ao sigilo do orçamento no caso de disputa fechado, que não haja descrição da forma do orçamento; 8- A observância do Decreto nº 955/2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente quanto à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal-GTAF; e 9- Observância pelos setores do CBMPA das instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03).

Partindo das recomendações acima os setores da Corporação procederam a juntada dos seguintes documentos: Memorando nº 23/2022-DAL, de 21 de Janeiro de 2022 (folha 465) ofício motivador do processo; Estudo técnico Preliminar nº 07/2021, de 21 de Janeiro de 2022 (folha 444); Memorando nº 018/2021- DAL-OBRAS, de 24 de Janeiro de 2022 (folha 442) que assevera que as recomendações 2 e 3 do Parecer nº 239/2021-COJ encontram-se dispostas no Projeto Básico, no quadro C (Folha 196), afirma ainda este expediente que o certame não será sigiloso, motivo pelo

qual desconsidera as recomendações nº 3 e 7 do parecer nº 239/2021-COJ; Memorando nº 014/2021- Gab Cmdº, de 21 de Janeiro de 2021, em que o Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA autoriza a despesa pública e aprova as planilhas orçamentárias, cronogramas, projeto básico e executivo e a minuta do edital e contrato (folha 466); expediente administrativo datado de 21 de Janeiro de 2021 do CEL QOBM Luis Artur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, expondo os motivos da obrigatoriedade de visita técnica (Folha 460-464); Portaria nº 519, de 15 de dezembro de 2021 nomeando presidente e equipe de apoio ao RDC.

Desse modo, sanadas as pendências, foi publicado o Aviso de Licitação referente ao RDC nº 010/2021-CBMPA no D.O.E nº 34.843, de 25 de janeiro de 2022 e agendado para o dia 15 de Fevereiro de 2022 (folha 708), sendo que referido edital foi objeto de impugnações e esclarecimentos (folhas 709-763) por partes de diversas empresas. Ocorre que devido instabilidade no sistema Comprasnet, módulo RDC eletrônico a licitação em comento foi adiada por três vezes, primeiramente, para o dia 18 de Fevereiro de 2022 (folha 770), em seguida para o dia 24 de fevereiro (folha 777) e, por fim, para 08 de março (folha 789), posteriormente, houve a revogação do processo licitatório RDC Eletrônico nº 010/2021- CBMPA, conforme publicação no D.O.E nº 34.884 de 08 de março de 2022 (796), com base no relatório de triagem de processo da CPL que apontou a necessidade de instrução processual na modalidade de RDC presencial, motivo pelo qual indicou adequações no projeto básico (folha 790).

Dessa feita, a Diretoria de Apoio Logístico juntou novamente Estudo Técnico Preliminar (folha 798), Projeto Básico (folha 814-877), tabela SINAPI Jan/2022 e SEDOP FEV/2022 (folha 878), composição do BDI (folha 879), taxa de encargos (folha 880), cronograma físico-financeiro (folha 882), tabela de composição unitária (folha 882), orçamento (folha 883-892) no valor de R\$ 1.644.833,78 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) e cronograma de desembolso financeiro (folha 893).

Com a atualização das documentações acima, o CEL QOBM Luiz Artur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, solicitou atualização do valor orçamentário para a despesa. Em resposta, a Diretora de Finanças, Tcel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, por meio do ofício nº 138/2022-DF, datado de 24 de março de 2022, informou que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano interno: 105RBLACBCE

Valor Global: R\$ 1.644.833,78 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

O Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, o CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública para contratação de empresa especializada para executar a reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando-Geral, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor de R\$ 1.644.833,78 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico e nas últimas versões do projeto básico (folha 852-915), bem como na justificativa para adoção do RDC (folha 917-920) e na minuta do edital e seus anexos (folha 921-1080), sendo que este último considera processo licitatório para RDC na modalidade eletrônica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparéncia e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que a Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, sejam produtos ou serviços, existindo assim a necessidade de competição entre empresas interessadas nos respectivos fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC, exclusivamente, para hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 12.462/2011, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:



Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

(...)

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação supracitada e o art. 13 do Decreto nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011, que a regulamenta, dispõem que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Destaca-se que estudo técnico preliminar, possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, Outubro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, página 14, a referida análise consiste em:

- a.** capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;
- b.** espaços destinados aos estacionamentos, áreas verdes, recuos etc;
- c.** segurança e facilidade de acesso dos usuários;
- d.** localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);
- e.** impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;
- f.** legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;
- g.** tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;
- h.** histórico de inundações;
- i.** extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;
- j.** interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta o RDC no Estado do Pará, apresenta os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quanto da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver;

XII - ato de designação da comissão de licitação.

(...)

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

(grifo nosso)

No caso em análise, e nos termos constantes no preâmbulo da minuta, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que a execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seu custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.



§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

(grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: (a) empreitada por preço global (art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011). (b) empreitada integral (art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011). (c) contratação integrada (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.462/2011), de forma que a adoção de outros regimes deve ser devidamente fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção, tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Em âmbito estadual o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prevê que no RDC o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

(grifo nosso)

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Constatase-se, que a Administração inseriu nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, constando no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258- As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Para o caso em análise, a despesa com a execução do objeto somado ao BDI foi estimada em R\$ 1.644.833,78 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), dentro da previsão orçamentária prevista. Foi informado ainda pelo setor financeiro que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos e autorizado pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

A Lei nº 12.462/2011 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(grifo nosso)

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, afastando-se assim das normas contidas na Lei nº 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se que no item 2 do Edital a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC eletrônico, premissa constante no art. 5º, item I do Decreto nº 1.974/2018, por entender ser a mais vantajosa para administração para o objeto a ser licitado. Destaca-se ainda que a Administração pode capitular a utilização do RDC com fulcro no inciso VII do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade nas ações no âmbito da segurança pública. Destaca-se ainda a inclusão da Justificativa para adoção do RDC e do uso do regime de empreitada por preço unitário (folha 917-920).

Quanto ao item "Vistoria Técnica", compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, *In verbis*:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU – Plenário)". No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que "a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação"

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

"no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra". (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário. Min. Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.) No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão



necessária, ressalvando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que trouxe conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015- Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumpre destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas, destacando-se que no item 13, da Seção V- DA VISTORIA do projeto básico consta que a vistoria será obrigatória.

Nesse sentido, ressalta-se a juntada aos autos do expediente administrativo elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico, de 21 de Janeiro de 2021 de lavra do CEL QOBM Luis Artur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, que expõe os motivos da obrigatoriedade de visita técnica (Folha 460-464).

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC, o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/18, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), “com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados”, ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, “conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco”. O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: “exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera “que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto”. Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara “uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator posicionou-se conforme “essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*”. Por fim, ponderou que “é de se perquirir a efetividade de tais disposições editariais, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado”. Assim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Quanto a análise do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/18, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de

recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No presente caso, verifica-se que as referidas cláusulas essenciais foram inseridas nas minutas de Edital e do contrato em análise.

O art. 34, da Lei do RDC prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação. Também, nos termos do inciso XII, do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.974/18, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas “por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação”. Encontra-se presente nos autos a Portaria nº 519, de 15 de dezembro de 2021 que nomeia o presidente e equipe de apoio ao RDC.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

f) obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifo nosso)

Assim, por incidir na alínea “f”, inciso I do artigo 2º do Decreto nº 955/2020, obras e serviços de engenharia, diante da utilização de recurso do Tesouro, ocorre incidência da hipótese de suspensão, por força do Decreto de Austeridade, para realização da despesa. Ao passo que a Administração, deverá realizar solicitação prévia ao GTAF, com as devidas fundamentações à luz do interesse público.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja verificada as dissonâncias em relação a participação no certame pela empresas constantes no item 5.2 do projeto básico e o item 10.5.4.4 do Edital, a fim de que o setor técnico analise a melhor opção que se amolda ao objeto do certame.

2-Seja revisado o item 9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA da minuta do Edital, a fim de que sejam inseridas as disposições constantes no art. 34, §2º do Decreto nº 1.974/2018 que assevera que o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar a comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações; c) detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

3-A observância dos ditames do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, com fulcro em seu artigo 2º, inciso I, alínea “f” e artigo 8º, especialmente no que diz respeito à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF

4-Que os setores que participam da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente;

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida de empresa especializada para execução de serviços de obra de reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de Abril de 2021.

Abedolins Corrêa Xavier- Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.302.316 - PAE

Fonte: Nota nº45.054 - Comissão de Justiça do CBMPA

Comando Operacional**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO****NOTA DE SERVIÇO N°061/2022-COP, "INSTRUÇÃO DE NR23 E NR35 AOS SERVIDORES DO CENSIPAM".**

PROTÓCOLO: 2022/363114 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°062/2022-COP, "CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE C 2022 CLUBE DO REMO-PA X SÃO JOSÉ-RS".

OFÍCIO LOG. N°139/2021 - DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°014/2022-19°GBM, "ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE MIRASSELVAS".

PROTÓCOLO: 2022/437386 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°017/2022-7°GBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM PRÁTICAS DE TIRO CFP PM-2022".

PROTÓCOLO: 2022/445304 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°002/2022-15°GBM, "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2022".

PROTÓCOLO: 2022/445806 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2022-1°GPA, "PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO BONUM SOMNO NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

PROTÓCOLO: 2022/444944 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°020/2022-1°GPA, "PREVENÇÃO NO EVENTO DESBRAVADOR POR UM DIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA".

PROTÓCOLO: 2022/444977 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°031//2022-26°GBM, "COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA ILHA DO OUTEIRO (CARATATEUA) ".

PROTÓCOLO: 2022/445547 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°025/2022-17°GBM, "SERVIÇO DE TREINAMENTO DE PREIMEIROS SOCORROS".

PROTÓCOLO: 2022/446452 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°031/2022-8°GBM, "COMPARTILHANDO CULTURA NOS BAIRROS".

PROTÓCOLO: 2022/448959 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°065/2022-5°GBM, "APOIO AO CFP DA PM".

PROTÓCOLO: 2022/447718 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°025/2022-ABM, "CORTE DE ÁRVORE".

PROTÓCOLO: 2022/456192 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°022/2022-1°GMAF, "PREVENÇÃO AQUÁTICA DO EVENTO FORUM DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA".

PROTÓCOLO: 2022/450467 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°020/2022-1°GBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTÓCOLO: 2022/456742 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°044/2022-10°GBM, "AÇÃO PREVENTIVA DURANTE INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO POLICIAL A SER REALIZADO PELA PMPA".

PROTÓCOLO: 2022/466242 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°015/2022-11°GBM, "OPERAÇÃO SATURAÇÃO".

PROTÓCOLO: 2022/393802 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°042/2022-10°GBM, "PREVENÇÃO A OPERAÇÃO ALTO XINGU 2022".

PROTÓCOLO: 2022/465470 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°003/2022-15°GBM, "OPERAÇÃO FERIADO DE TIRADENTES 2022".

PROTÓCOLO: 2022/463290 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°020/2022-1°GMAF, "PREVENÇÃO AQUÁTICA AO PROJETO MENINOS DO RIO".

PROTÓCOLO: 2022/456572 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°031/2022-24°GBM, "PROTEÇÃO BALNEÁRIO POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTUEA DURANTE O FERIADO DE TIRADENTES".

PROTÓCOLO: 2022/462100 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°021/2022-15°GBM, "PREVENÇÃO DURANTE A CARAVANA DOS**MILAGRES, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, DIA 18 DE ABRIL DE 2022".**

PROTÓCOLO: 2022/463204 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°023/2022-1°GPA, "PREVENÇÃO NO CICLO ATUALIZAÇÃO POLICIAL (CAP) DISCIPLINA DE ARMAMENTO MUNIÇÃO E TIRO (AMT) NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA".

PROTÓCOLO: 2022/457854 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°029/2022-24°GBM, "PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO E TIRO DO CFP-2022 POLO BRAGANÇA".

PROTÓCOLO: 2022/462248 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°020/2022-7°GBM, "OPERAÇÃO DE BUSCAS A PESSOA DESAPARECIDA".

PROTÓCOLO: 2022/458558 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°018/2022-7°GBM, "PALESTRA EDUCATIVA NA ESCOLA PROF. M. SOCORRO BENTES LEITE".

PROTÓCOLO: 2022/458538 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°037/2022-2°GBM, "PRÁTICA DE TIRO POLICIAL COM PT.40 - CFP PM 2022".

PROTÓCOLO: 2022/450458 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°020/2022-15°GBM, "PREVENÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO DE TIRO POLICIAL DO CFP PM POLO BARCARENA".

PROTÓCOLO: 2022/458720 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO N°001/2022-21°GBM, "INSTRUÇÃO DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO, SALVAMENTO TERRESTRE E SALVAMENTO AQUÁTICO".

PROTÓCOLO: 2022/471260 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°035/2022-8°GBM, "COMPARTILHANDO CULTURA NOS BAIRROS, APOIO OPERACIONAL".

PROTÓCOLO: 2022/468778 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°018/2022-1°GBM, "PALESTRA DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO NA PANIFICADORA UMARIZAL".

PROTÓCOLO: 2022/427699 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°012/2022-16°GBM, "OPERAÇÃO REFORÇO DA GUARNIÇÃO".

PROTÓCOLO: 2022/242262 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°033/2022-24°GBM, "DESLOCAMENTO DE VTR ABSL-R PARA SUBSTITUIÇÃO PELA VTR ABSL-08".

PROTÓCOLO: 2022/469551 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°022-2022-22°GBM, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA - VILA DO CARMO".

PROTÓCOLO: 2022/461933 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°032/2022-26°GBM, "ORDENAÇÃO EPISCOPAL DA ARQUIDIÓCESE DE BELÉM".

PROTÓCOLO: 2022/460625 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°033/2022-8°GBM, "APOIO AO 13°BMP - STAND DE TIRO ABRIL 2022".

PROTÓCOLO: 2022/461704 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°012/2022-ABM, "PARÓQUIA SANTO INÁCIO DE LOYOLA".

PROTÓCOLO: 2022/461147 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2022-7°GBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM PRÁTICAS DE TIRO CFP PM-2022".

PROTÓCOLO: 2022/458554 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2022-15°GBM, "PREVENÇÃO DURANTE A PROCISSÃO DO ENCONTRO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EMABAETUBA".

PROTÓCOLO: 2022/453273 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°024/2022-1°GPA, "PREVENÇÃO NO SIMULADO DA DISCIPLINA DE APH PARA CFP PMPA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA".

PROTÓCOLO: 2022/458298 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°032/2022-8°GBM, "BUSCAR MATERIAS NO COP/SERE - ABRIL".

PROTÓCOLO: 2022/449631 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°024/2022-ABM, "TESTE DE HIDRANTES - ANANINDEUA-PA".

PROTÓCOLO: 2022/456364 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°025/2022-ABM, "CORTE DE ÁRVORE".

PROTÓCOLO: 2022/385564 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO N°003/2022-1°GPA, "NIVELAMENTO OPERACIONAL DE SALVAMENTO VEICULAR".

PROTÓCOLO: 2022/363120 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°021/2022-1°GPA, "PREVENÇÃO NO EVENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DA LEMP (LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS) NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA".

PROTÓCOLO: 2022/447183 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°021/2022-22°GBM, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM CAMETÁ".

PROTÓCOLO: 2022/465945 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVICO N°012/2022-25°GBM, "REFORÇO DA ESCALA OPERACIONAL DA VTR RESGATE ABRIL DE 2022".

PROTÓCOLO: 2022/459945 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°048/2022-4°GBM, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO EM MOJUÍ DOS CAMPOS-PA".

PROTÓCOLO: 2022/476475 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 45.147 - Comando Operacional do CBMPA.

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2022 - SAT - 6º GBM - BARCARENA de 08 de abril de 2022, **OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO** - Operação Técnica e Prevencionista atuando em conjunto com os órgãos de Segurança Pública do Estado e do Município, dentro da esfera de atribuições de cada entidade, a fim de verificar a regularidade dos estabelecimentos (bares, casas de show, restaurantes e etc) durante a ação.

Ofício n°02/2022-P3/14º BPM-PMPA

Protocolo: 2022/449.635 - PAE

Fonte: Nota nº 45.132 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022 - SAT - 6º GBM - BARCARENA de 18 de abril de 2022, **OPERAÇÃO POLIS BARCARENA** - Operação Técnica e Prevencionista atuando em conjunto com os órgãos de Segurança Pública do Estado e do Município, dentro da esfera de atribuições de cada entidade, a fim de verificar a regularidade dos estabelecimentos (bares, casas de show, restaurantes e etc) durante a ação.

Ofício 03/2022 - P3/14º BPM-PMPA

Protocolo: 2022/469.414 - PAE

Fonte: Nota Nº 45133 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 17/2022 - 7º GBM, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM INSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE TIRO PARA O CFP PM 2022 - 15º BPM.

Protocolo: 2022/445.304- PAE

Fonte: Nota nº 45.041 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 12/2022, da CEDEC / 7º GBM, referente a OPERAÇÃO RECOMEÇAR NO MUNICÍPIO DE AVEIRO.

Protocolo: 2022/445.991- PAE

Fonte: Nota nº 45.122 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 13/2022, da CEDEC / 7º GBM, referente a OPERAÇÃO RECOMEÇAR NOS MUNICÍPIOS DE RURÓPOLIS, PLACAS E TRAIRÃO.

Protocolo: 2022/446.043- PAE

Fonte: Nota nº 45.126 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 14/2022, da CEDEC / 7º GBM, referente a OPERAÇÃO RECOMEÇAR NO MUNICÍPIO DE AVEIRO - SEGUNDA FASE.

Protocolo: 2022/446.075- PAE

Fonte: Nota nº 45.127 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 17/2022 - 7º GBM, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM INSTRUÇÃO DE PRÁTICA DE TIRO PARA O CFP PM 2022 - 15º BPM.

Protocolo: 2022/445.304 - PAE

Fonte: Nota nº 45.128 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 18/2022 - 7º GBM, referente a PALESTRA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, NA ESCOLA PROFª MARIA DO SOCORRO BENTES LEITE.

Protocolo: 2022/458.538 - PAE

Fonte: Nota nº 45.129 - 7º GBM - Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 20/2022 - 7º GBM, referente a BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA.

Protocolo: 2022/458.558 - PAE

Fonte: Nota nº 45.131 - 7º GBM - Itaituba

15º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022 SAT 15º GBM, referente aos serviços de prevenção do mês de abril, conforme Operacionalização da Nota de Serviço nº 012/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em Ocupações Comerciais (Grupo C - todas as divisões).

Protocolo: 2022/474.232 - PAE

Fonte: Nota nº 45.115 - 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

21º Grupamento Bombeiro Militar**ATO DO COMANDANTE DO 21º GBM****PORTEIRA Nº 001/2022 - 21º GBM, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Institui no âmbito do 21º GBM Comissão Temporária de Conferência de Carga Patrimonial do 21º GBM.

O Comandante do 21º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais e visando a conferência geral da carga patrimonial do 21º GBM, salvaguardando bens e equipamentos permanentes do CBMPA, por ocasião da mudança de comando do 21º GBM, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária para Conferência da Carga de Patrimonial do quartel do 21º GBM, composta pelos seguintes militares:

I - Presidente, o 1º SGT BM ELIAS DA SILVA RIBERIRO JÚNIOR, MF 5428580/1;

II - Membro, o CB BM JAMISSON DA SILVA BRABO, MF 57189299/1;

III - Membro, o CB BM ALCIONE DO REGO FARIA, MF: 57189290/1;

IV - Suplente, o SD BM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA, MF 5932483/1;

Art. 2º A Comissão deverá apresentar a relação dos bens e equipamentos permanentes em planilha eletrônica impressa em anexo ao relatório de conferência devidamente assinado por todos os membros da comissão em todas as laudas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias junto à Seção de Controle de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, observada a listagem patrimonial do 21º GBM prevista no SISPAT;

Art. 3º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, para elaborar relatório final, por meio de seu presidente, e encaminhá-lo ao Comandante do 21º GBM, contendo todas as informações e descrições dos bens levantados, segundo padrões do CBMPA, extinguindo-se ao término do prazo final;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TCEL QOBM

Comandante do 21º GBM

Fonte: Nota nº 45.094- 21º Grupamento Bombeiro Militar - Belém/Comércio.

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de serviço nº 026/2022 - Instrução e demonstração de rapel, dia 23/04/2022, na Vila do Camutá-Mirante de São Benedito.

Protocolo: 2022/411.057-PAE.

Fonte: Nota nº 44.958 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 028/2022 – Referente ao serviço de busca de pessoa desaparecida na Vila de Maratauna, município de Viseu-PA.

Protocolo: 2022/439.355 - PAE

Fonte: Nota nº 44.960 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 030/2022 – Referente ao serviço de busca de pessoa desaparecida, na Vila do Castelo, rio Caeté, município de Bragança/PA.

Protocolo: 2022/462.455 - PAE

Fonte: Nota nº 45.091 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****7º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 7º GBM - **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **SGT QBM/COV ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO MF - 5826756-1**, por ter realizado um



bom trabalho na B/5 e estar desempenhando um excelente trabalho frente a B/3 do 7º GBM, bem como em todas as funções nas quais tem colaborado tanto na função de condutor e operador de viaturas desde que a este grupamento chegou, como também nos trabalhos de qualificação e difusão do conhecimento que a B/3 tem feito na cidade de Itaituba, com previsão de expansão para os demais municípios da região do Tapajós.

O militar sempre procura atuar no primeiro pilar de defesa civil - prevenção, e compartilhar seus conhecimentos e experiências como seus pares, subordinados e superiores, zelando pela imagem da corporação e otimizando os recursos para melhor desenvolvimento das atividades do 7º GBM, em uma visão proativa para a área operacional e administrativa deste grupamento. Dando o suporte necessário aos seus superiores sempre logrando bons resultados ante a sociedade. Procurando sempre qualificar-se para maior aquisição de conhecimento e por consequência, melhor prestação dos serviços que permeiam suas competências legais.

É com satisfação e senso de justiça que este Oficial Comandante reconhece e torna público os atos do **SGT QBM ALEXANDRE** no 7º GBM para que sirva de estímulo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 45.040 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

